



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15409 180	18/07/2018 08:17	[VOL 5][Contestação]	Autos digitalizados

"a indenização, a título de dano moral, não exige comprovação de prejuízo" (RT 614/236), por ser este uma consequência irrecusável do fato e um "direito subjetivo da pessoa ofendida" (RT 124/299).

305
/

As decisões partem do princípio de que a prova do dano (moral) está no próprio fato, "não sendo correto desacreditar na existência de prejuízo diante de situações potencialmente capazes de infligir dor moral..." O ser humano é imbuído por um conjunto de valores que compõem o seu patrimônio, e que podem vir a ser objeto de lesões, em decorrência de atos ilícitos (CC, art. 186). Há, sem dúvida, a existência de um patrimônio moral e a necessidade de sua reparação, caso fique constatado o dano.

Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, seu amor próprio, enfim, sua individualidade.

Dessa forma, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, advinda pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

<http://pt.scribd.com/doc/50140104/1733812-danos-morais-responsabilidade-civil>

“ Se tivesse de classificar os preceitos *não pratique injustiças e não tolere injustiças*, considerando-se sua importância prática nas relações humanas, colocaria em primeiro lugar a regra *não tolere injustiças* e, em segundo, *não pratique injustiças*”. IN **A LUTA PELO DIREITO – RUDOLF VON IHERING**

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Postagem: 03.03.2016: 14.00 horas

REsp nº 1577411 / SP (2016/0005219-7)-14/01/2016

Em decisão unânime, a Segunda Turma do STJ negou recurso da União e manteve o julgamento do Tribunal Federal da 3ª Região (TRF3) que determinou o pagamento de indenização a enfermeira

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: Iancio José da Oliveira Condeiro
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?no=16041815590393100000003470770>
Número do documento: 16041815590393100000003470770

Num. 3518570 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:56
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817240000000015028944>
Número do documento: 1807180817240000000015028944

Num. 15409180 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM Juiz de Direito, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, dirigi-me nesta data ao endereço indicado, e sendo aí, CITEI e INTIMEI o Sr. SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, dando-lhe conhecimento de todo o teor deste instrumento judicial, que lhe li e do qual bem ciente ficou. Ofereci-lhe a contrafé, que aceitou e em seguida exarou a sua assinatura. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.


Antonio Farias de Albuquerque
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal, compareci no Cartório onde tramita a presente Ação, e verificamos que não foi efetuado nenhum pagamento, deste modo DEIXEI de proceder com a penhora em bens pertencentes à parte ré, em razão de não ter localizado bens, pois o endereço indicado no referido mandado é do local de trabalho do mesmo. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 07 de novembro de 2016.


Antonio Farias de Albuquerque
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA
Junto aos autos, desta
Mando no 05
João Pessoa, 21/11/16
Análise Técnica Judicial

4/11 às 09:55

Amadeu Silva



47

334



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 005 - MAND CIT E INTIMACAO AUD CONCILIA

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

AUTOR : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
Endereco: R LEONILDO FRANCISCO OLIVEIRA 550 APT 702
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: CEP:
REU : SEBASTIAO TAVEIRA NETO
Endereco: R PROF GERALDO VON SOHSTEN 147
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO DESTA CITE A PARTE RE PARA QUE COMPARECA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, E PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE, FRUSTADA A CONCILIAÇÃO, PODERA A MESMA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA AUDIENCIA, SOB PENALIDADE DE REVELIA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A COPIA DA INICIAL EM ANEXO E DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

O DEMANDADO PODERA SER ENCONTRADO NO GABINETE DA PRESIDENCIA DA ALPB.

VISTOS, ETC. CITAR/INTIMAR O SR. SEBASTIAO TAVEIRA PARA COMPARECER A AUDIENCIA APRAZADA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, AS 15:40 HORAS, NO FORUM CIVEL. JOAO PESSOA, 29 DE SETEMBRO DE 2016, WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA.
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO - S/248
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

DIA 23/11/2016 AS 15:40 HORAS
JOAO PESSOA, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

SAMUEL DE LENÇOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9224-7 050 06/10/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



aposentada que alega ter sido presa, torturada e banida do Brasil durante o regime militar. Em seu recurso especial, a União alegou que houve prescrição do direito da autora de pedir a indenização por danos morais. **No voto condutor, o ministro Herman Benjamin apontou que são imprescritíveis as violações de direitos humanos.**

306
✓

Leia mais sobre o caso: <http://scup.it/bk16/#DecisãoSTJ>

<https://www2.stj.jus.br/processo/pesquisa/aplicacao-processos.ca&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201577411>

10-Preservação monetária do capital substitutivo ao dano patrimonial-visão SUPREMA:

Supremo Tribunal Federal:

Súmula 254 Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação.

Súmula 562. Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização do seu valor, utilizando-se, para esse fim, **dentre outros critérios, os índices de correção monetária (grifamos).**

Superior Tribunal de Justiça

Súmula 43. **Incide correção monetária sobre dívida de ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo:**

Súmula 54. Os juros moratórios fluem a partir **do evento danoso...**

11- LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:

DANOS MORAIS-/TORTURA/surra.....	R\$ 50.000,00
DANOS MORAIS ADULTERINOS.....	R\$50.000,00
DANOS ECONÔMICOS/PATRIMONIAIS	R\$300.000,00.
TOTAL.....	R\$400.000,00



CERTIDÃO

Certifico que, dirigi-me ao endereço aqui indicado, ou seja ao TCE, onde fui informado que o réu se encontra à disposição do Gabinete da Presidência da ALPB, onde lá estando, por várias vezes e não o encontrando, obtive o número de seu celular como sendo 98841-2500, ocasião em que, ao entrar em contato com o mesmo, às 12h e 21min do dia de hoje, este informou que se encontrava almoçando no Restaurante Tererê, na Praia de Cabo Branco, local em que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, conforme nota de ciência do Sr. Sebastião Taveira Neto. O referido é verdade, dou fé. João Pessoa/PB, em 09 de novembro de 2016.


Almir Araújo de França
Mat. 471386-9.

JUNTADA
Junto aos autos, neste dia 09/11/2016
Pessoa
seque(m).
João Pessoa, 23/11/2016
Analista Técnica Judiciária

UNIDADE A FURTADO - GABINETE

N TRAZEREM DA ALPB

98841-2500



(quatrocentos mil reais)

Ipsa facto, requer-se:

302
/

a) Gratuidade judiciária porque a autora não pode proceder o custeio de demanda, sem sacrificar a família, face império do art. 259 CPC;

b) A citação do réu, para responder aos termos da presente sob pena de revelia e confissão, ou mesmo por hora certa em caso de óbices criados pelo réu;

c) *OPINIO LITIS* da eficiente custos legis/MP;

d) A condenação do réu por todo dano moral desfechado contra a autora na seguinte ordem liquidacional:

DANOS MORAIS PELA SURRA/TORTURA- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

DANOS MORAIS PELA CONDUTA ADULTERINA-R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

DANOS MATERIAIS POR PERDA PATRIMONIAL CONJUGAL R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor congelado a ser cominado de juros e correção pelo juízo, e com fulcro no art. 286 antigo CPC, art. 324 NOVO CPC., caso não seja deferido como dano **material patrimonial** quanto a transmutação dos bens, requer-se sua conversão em dano moral suplementar no valor acima;

E) Depoimento da autora acerca dos fatos ora narrados e de testemunhas, a posteriori arroladas;

F) Declaração por sentença do fim da sociedade de fato desde 07.02.2016, imputando-se as retrodescitas indenizações compensatórias e ainda, com imputação de custas sucumbenciais e honorários à base legal de 20% (vinte por cento-art. 20 CPC, art. 393 NCC)

NOVO CPC.:

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

DA TUTELA DA EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:



335

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Processo nº 0001461-68.2016.815.2001

Autora: RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Pelo Promovido: PEDIDO JUSTIFICADO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA.

Data da Audiência: 23/11/2016 – 15:40 h.

lutar URGENTE

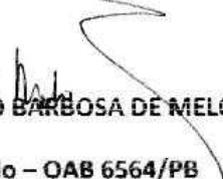
Nobre Juiz(a),

SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, já devidamente qualificado nos autos do processo supra, via advogado que esta subscreve, constituído nos termos do incluso instrumento de outorga de poderes (doc. Junto), fato que de logo roga habilitação nos autos, vem perante Vossa Excelência, **requerer ADIAMENTO** da audiência inaugural aprazada para o dia 23/11/2016, às 15:40 h, tendo em vista que o autor, por ser acometido de patologia cardíaca, se acha, por recomendação medica, impedido ao comparecimento ao referido ato processual, consoante se infere em atestado que se adere à presente suplica.

N. Termos. j. esta aos autos.

P. Deferimento

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.


RINALDO BARBOSA DE MELO

Advogado – OAB 6564/PB



336

**PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL.
AD JUDICIA ET EXTRA**

OUTORGANTE(ES):

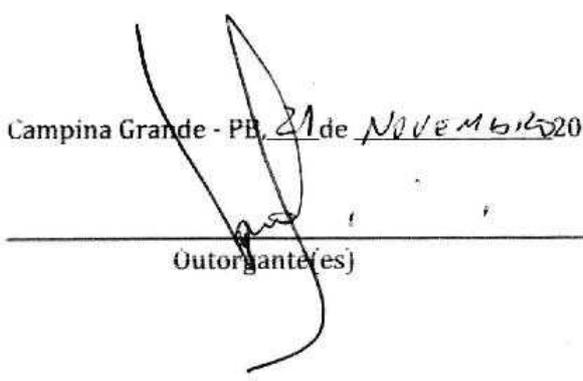
SERGIÃO TAVELIRA NETO brasileiro(a),
Estado Civil: SOLTEIRO, Profissão: AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS
Portador(a) da Cédula de Identidade de nº 322.096 SSP/PIS
CPF/MF de número: 395.692.764-87, Residente e domiciliado(a)
no seguinte endereço: RUA PRACA SEVERINO COELHO, 20
CENTRO - FAGUNDES - PARAIBA
Fone(es): 98841-2500
e -mail: _____

OUTORGADO:

Bel. Rinaldo Barbosa de Melo, Advogado inscrito na OAB-PB, sob nº 6564. Estabelecido profissionalmente na Cidade de Campina Grande - PB, na Rua Venâncio Neiva, nº 100 - A, sala 101 - 1º Andar - Centro - Campina Grande - PB, onde deverá receber intimações, notificações, correspondências, etc. endereço eletrônico: advrinaldo@yahoo.com.br.

PODERES CONFERIDOS: PARA O FORO EM GERAL, nos termos do Art. 105 do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, podendo o outorgado: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, representar o(s) outorgante(es) ativa ou passivamente em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como, em qualquer repartição ou instituição pública ou privada, onde se fizer necessário sua atuação, prestar primeiras e ultimas declarações em inventário, partilha e arrolamento, enfim, praticar todo e qualquer ato útil e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e para o fim especial de:

Campina Grande - PB, 21 de NOVEMBRO 2016.



Outorgante(es)



I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

g) Mediante liminar, decreto de indisponibilidade do patrimônio varonil até sentença de mérito, com expedição de ofícios à Comarca de Fagundes, para bloqueio da fazenda pertencente ao varão réu, expedição de ofício à Junta Comercial da Paraíba, quando ao Posto de Combustíveis em Fagundes, e respectivo prédio, bloqueio junto ao cartório de registro imobiliário de Fagundes/PB, sem prejuízo de demais bloqueios RENAJUD, BACENJUD, providencias desde já requeridas e junto aos cartórios da Comarca de Fagundes;

H) Confirmação meritório do decreto de indisponibilidade dos atuais bens do réu, e instituição da Hipoteca judicial satisfativa à garantia do juízo, nos moldes abaixo:

NOVO CPC.:

Art. 495 - A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária.

§ 1º A decisão produz a hipoteca judiciária:

I - embora a condenação se a genérica;

II - ainda que o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;

III - mesmo que impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência.

Lume precedentes do STJ -REsp 768102 e demais, que ora se prequestiona e se transcende;

Segue em anexo:

Sentença que reconheceu a sociedade de fato estabelecendo obrigações varonis completamente desobedecidas;

Certidão do trânsito em julgado da demanda societária de fato;

Desarquivamento do efeito, etc..

DIÁRIO OFICIAL em que o réu/auditor de contas públicas, se transfere do TCE-PB, para o gabinete da Presidência da Assembléia.

i) Justiça.





CENTRO DE
CARDIOLOGIA E
DERMATOLOGIA

DR. MIRABEAU MARANHÃO LEITE

Cardiologia – Hemodinâmica
CRM-3931

DRA. OLGA MARIA R. RIBEIRO LEITE

Dermatologia Clínica-Cirúrgica
CRM-3985

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins que o Sr. Sebastião Taveira Neto portador de Patologia de CID: I10 e I20.9. Não pode comparecer ao seu trabalho no dia 21-11 pois esteve neste consultório médico para realização de consulta e necessita de mais quatro dias de afastamento de suas atividades de trabalho para realização de exames médicos a partir desta data

Campina Grande 21-11 -2016

Dr. Mirabeau Maranhão Leite
Cardiologista / Hemodinâmica
CRM 3931-P

Assinatura e Carimbo do Médico

Eu, Sebastião Taveira Neto autorizo Dr. Mirabeau Maranhão Leite, a registrar diagnóstico codificado CID ou por extenso neste atestado médico

Sebastião Taveira Neto
Assinatura do paciente ou responsável

Rua Nilo Peçanha, 350 – Prata – Campina Grande PB
Tel. (83) 3341-1846



309

Termos em que, ADITANDO-SE a exordial com as alterações ora descritas, do clamor liminar de boqueio de bens, intimações necessárias, inclusive pelo novo endereço varonil no gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, lotação/prova anexa, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 18 de Abril de 2016.

Bel. IANCO CORDEIRO

ADVOGADO-OAB/PB 11.383

Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO-OAB/PB 21504

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO

PREPOSTA JURÍDICA-ART. 1169 CC., ART. 843§1º CLT., ART. 331 CPC

Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO

ADVOGADA OAB/PB 16.590

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO FILHO

ADVOGADO OAB-PB 17.407

DAYSI EMILIA DE SOUZA MARINHO

ESTAGIÁRIA.



PJE n. 0810830-53.2016.8.15.2001

3/0
A

Vistos, etc:

O presente feito contém, entre outros pedidos, indenização material e moral em virtude de descumprimento de sentença prolatada por este juízo em processo lísico.

Nos termos de Resolução emanada pela Egrêgia Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, os processos correlatos a processo distribuído fisicamente, também devem revestir-se desta forma, a fim de serem apensados.

Assim, proceda a escrivania a distribuição deste feito fisicamente, devendo ser certificado nestes autos o cumprimento.

Intime-se a parte autora através de seu advogado.

Cumpridos os itens acima, faça-se conclusão.

JOÃO PESSOA, 27 de abril de 2016

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042722572908200000003553038>
Número do documento: 16042722572908200000003553038

Num. 3602941 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:56
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817240000000015028944>
Número do documento: 1807180817240000000015028944

Num. 15409180 - Pág. 13

329
331

TERMO DE AUDIÊNCIA
7ª Vara de Família

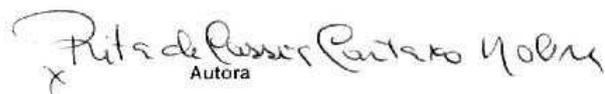
Processo	0001461-68.2016.815.2001
Natureza	<i>Indenização por dano moral</i>
Promovente	Rita de Cássia Cartaxo Nobre
Adv. (a)	Dr. Ianco José de Oliveira Cordeiro
Promovido (a)	Sebastião Taveira Neto (Ausente)
Adv. (a)	
Juíza	Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Promotora de Justiça	Gláucia da Silva Campos Porpino
Estagiários	XXX
Defensora Pública	xxx
Finalidade	Conciliação
Data e hora	23 de novembro de 2016, pelas 15:40 horas.
Certidão de pregoão	Certifico e dou fé que, a hora aprazada, tendo feito o pregoão de estilo, porto por fé a presença das partes, e advogado..... assessor.

Abrindo os trabalhos, foi dito pela MM. Juíza: tendo em vista o requerimento de fls. retro dando conta de que o promovido encontra-se de atestado médico e requereu o adiamento da audiência, redesigno a audiência de conciliação para o dia 16/02/17, às 14h:00m. Ficam os presentes intimados. Cite-se e intime-se o promovido, expedindo-se mandado para o Gabinete da Presidência da ALPB, sendo seu telefone 98841-2500. Intime-se o advogado constituído. Defiro a habilitação de fls. 336. **Correções cartorárias, fazendo-se constar o advogado habilitado pelo promovido**. E como nada mais foi dito mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____ assessor, o digitei e subscrevo.


Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Juíza de Direito


Gláucia da Silva Campos Porpino
Promotora de Justiça

Advogado


Rita de Cássia Cartaxo Nobre
Autora

11385
0131623



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: DEPENDENCIA - 29/06/2016 15 horas 54 minutos

Processo: 0001461-68.2016.815.2001

Classe: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

INDENIZACAO POR DANO MORAL

Valor da causa : 400000,00

Serie : 15

Autor : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE

Reu : SEBASTIAO TAVEIRA NETO

Vara : 7A. VARA DE FAMILIA

Juiz : VANDA ELIZABETH MARINHO

Promotor: VANINA NOBREGA FREITAS DIAS

311
A



JURISDIÇÃO
Junto aos autos, fls. 000 e 01
MAND. Nº. 03

24/11/16
Assessoria do Poder Judiciário



312
[Handwritten signature]

DATA

Recebi os presentes feitos hoje.

João Pessoa, 29 / 06 / 2016

[Handwritten signature]
Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que autuei o presente feito. Dou fé.

Em 29 / 06 / 2016

[Handwritten signature]
Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

Em 29 / 06 / 2016

[Handwritten signature]
Analista/técnico judiciário





ASSISTENCIA JUDICIARIA
 PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
 COMARCA DE JOAO PESSOA

340
[Handwritten signature]

MANDADO 003 - MANDADO

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA
 Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

AUTOR : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
 Endereco: R LEONILDO FRANCISCO OLIVEIRA 550 APT 702
 Bairro : DOS ESTADOS Cidade: CEP:
 REU : SEBASTIAO TAVEIRA NETO
 Endereco: R PROF GERALDO VON SOHSTEN 147
 Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

MORA NO CEP.: 58015-190, TELEFONE PARA CONTATO: (83) 3208-3300.

VISTOS, ETC. INTIMAR O SR. SEBASTIAO TAVEIRA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, AS 15:40 HORAS, NO FORUM CIVEL. JOAO PESSOA, 19 DE SETEMBRO DE 2016, G IULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
 AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

[Handwritten signature]
 SAMUEL DE LENCOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9292-4 050 21/09/2016
 O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
 Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
 MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



313
Ao

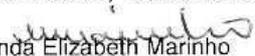
Vistos, etc.

Dispõe o artigo 139, do CPC que: "O Juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: I – assegurar as partes igualdade de tratamento; II – **velar pela duração razoável do processo**; III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária; **V- promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais.**"

14:20h
Diante do exposto, designo o dia 19 / 09 / 2016, às horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, nos moldes do artigo 334, §§ 1º usque 12, do CPC.

Intimações necessárias, inclusive quanto ao MP.
Cumpra-se.

João Pessoa, 03/08/2016.


Vanda Elizabeth Marinho
Juíza de Direito

DATA
Em 04 de 08 de 2016
recb.





- Luzemar

CERTIDÃO.

Certifico, para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e sendo aí, no Tribunal de Contas do Estado neste endereço, não PROCEDI A INTIMAÇÃO da parte, o Sr. Sebastião Taveira Neto, pois conforme informações do Sr. Luzemar, o mesmo não trabalhar mais no TCU e não sabe informar do seu atual endereço. Sendo assim devolvo o mandado a Cartório para os devidos fins. Dou Fé.

João Pessoa (PB), 21 de novembro de 2016.


Oficial de Justiça.
Mat.: 471.103-3



314

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0001461-68.2016.815.2001

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE Advogados: 11383_ PB _____	A A



341
[Handwritten signature]

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0001461-68.2016.815.2001

Opcao	Nome	Tipo Stat.
<input type="checkbox"/>	RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE Advogados: 11383 PB	A A
<input checked="" type="checkbox"/>	SEBASTIAO TAVEIRA NETO Advogados: 006564 PB	R A



315

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001461-68.2016.815.2001

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 24/11/2016
VJBACSIX SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

15:31:00

342
/

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001461-68.2016.815.2001

MANDADO nº 006 SOLICITADO COM SUCESSO.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 15/08/2016
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17:23:08

3/6
↙

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001461-68.2016.815.2001

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.





343

- ADV: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR, A. TOR, M. J. P. B. L. ADV: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR, REU: J. H. L. Despacho: Intime-se o perito e o perito de parcelas das custas, determinando que seja informada a procuração para receber as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desistência.
- 00200 Processo: 00118164-20.1815.2001 - DIVÓRCIO, JUDICIAL, AUTOR: A. S. R. ADV: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, REU: A. B. B. R. ADV: MAURILIO PEREIRA DE FIGUEIREDO, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES. Despacho: Intime-se para se pedir a causa.
- 7A. VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA NF 047116 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00201 Processo: 00017184-20.2015.815.2001 - SÚMARIO AUTOR: R. G. C. A. ADV: LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES, REU: Y. G. L. P. ADV: ELIANA ALVES DE ALBUQUERQUE REIS. Sentença: Sentença homologada.
- 00202 Processo: 0001481-04.2015.815.2001 - OUTRAS MEDIDAS, PROVI REU: SEBASTIAO TAVERNA NETO ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO. Despacho: Intime-se para promover a audiência pública para o dia 18 de fevereiro de 2016 às 14:30.
- 1A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA NF 184116 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00203 Processo: 000346-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: JOHANNES LIMA PORDEUS CAVALCANTE ADV: ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA, REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE ADV: ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA, REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRA LIMA PORDEUS CAVALCANTE ADV: ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA. Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de fls. 52/53 que desatendeu o pedido autoral.
- 00204 Processo: 0001445-63.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AUTOR: SILVIANETE DE LIMA BENTO ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, AUTOR: IRANILDA DE LIMA BENTO ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, AUTOR: IRANILDA DE LIMA BENTO ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, AUTOR: IRANILDA DE LIMA BENTO ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. Despacho: Intime-se o perito para contrarrestar, no prazo legal.
- 00205 Processo: 0002356-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, MYRNA MAIA RESENDE LUCIO. Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.
- 00206 Processo: 0007848-61.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTORA: LENIDE MARIAL RA DA COSTA LEITE ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de fls. 20/21 que julgou improcedente o pedido.
- 00207 Processo: 0320505-90.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANÇA, AUTOR: AGOSTINHO NUNES RODRIGUES ADV: CATHARINE ROLIM NOGUEIRA, AUTOR: ANDRE NUNES RODRIGUES ADV: CATHARINE ROLIM NOGUEIRA, SÓCIEIRA: INEIRA DA SILVA RODRIGUES FRANCISCO ADV: CATHARINE ROLIM NOGUEIRA. Sentença: Intime-se a defesa de fls. 73 que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e o processo seguiu.
- 00208 Processo: 000416-18.1009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, ASPE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADO DA PARAÍBA ADV: AMAURI DE LIMA COSTA FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE, REPRESENTANTE LEGAL: HUGO HUBERTO JERONIMO LEITE ADV: AMAURI DE LIMA COSTA REPRESENTANTE LEGAL: HERLENA GOMES MACIEIRE REPRESENTANTE LEGAL: JOSE HUMBERTO DE CARVALHO REPRESENTANTE LEGAL: MAR A. D. DE FATIMA ALBUQUERQUE, MORAIS ADV: AMAURI DE LIMA COSTA. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca do ofício requisitado nº 32, da resolução nº 50/2014 do T. JPB, fls. 195/21 e 653.
- 00209 Processo: 0043750-26.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: ANTONINO VIDAL RANGEL ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os autos em fls. 215 de fls. 07/11C no prazo de cinco dias.
- 00210 Processo: 004725-92.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, MAR A DE FATIMA S. OLIVEIRA ADV: NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para promover a audiência de instrução e julgamento marcada para 12/12/2016, às 14:30, na sala de audiência nº 6º andar.
- 00211 Processo: 0006160-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: GLAUCIA VASCONCELOS DA SILVA ADV: JOSE PIRES RODRIGUES FILHO, DIEGO DOMINGOS CABRAL. Despacho: Intime-se a parte para se manifestar acerca do ofício requisitado no prazo de cinco dias.
- 00212 Processo: 0130575-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: ADRIANO DE MELLO GALVA, CANTANTE ADV: BRUNO FERNANDES BARROSA. Despacho: Intime-se a parte de sentença que julgou improcedente o pedido.
- 00213 Processo: 0120462-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AUTOR: ALMA FLORAMONTE RO ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA SILVA ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de fls. 00/03 que desatendeu os pedidos autorais, fato nos presentes autos.
- 3A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA NF 989116 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00214 Processo: 0004458-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AUTOR: MARIANA NEVES VASCONCELOS ADV: TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA NATALLIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS. Despacho: Intime-se para se arrolar o defensor, parte de fls. 136.
- 6A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA NF 110116 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00215 Processo: 0003398-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: LIDIANE ARAUJO DE OLIVEIRA, ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar o inicial fazendo constar no polo passivo da demanda o estado do processo e o nome do representante passivo necessário.
- 00216 Processo: 0001462-34.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: ELEWADORIS ATLAS SHINDLER SIA ADV: PAULA DE ROMERO DA SILVA MELO, FERNANDA BRAITH FERREIRA, REU: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00217 Processo: 0001613-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSE ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00218 Processo: 0002618-00.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AUTOR: VALDECI JOAO DOS SANTOS ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00219 Processo: 0004313-40.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: MARIA DAS GRACAS SUASUNA MENDES SIA ADV: CONSUELO LINS DE ALBUQUERQUE, ENIO SILVA NASCIMENTO, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se para se pedir a causa.
- 00220 Processo: 0002275-46.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: NEWTON CARLOS DA SILVA ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO, VINICIUS JOSE CARNEIRO BARRETO, REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, fls. 112/13.
- 00221 Processo: 0317332-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: REGIANE MARIA BERRA NOBRE SIA ADV: MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, REU: ESTADO DA PARAÍBA/PB. Despacho: FINANCIAMENTO DO BANCO FINASA BANC SIA. Despacho: Intime-se para se apresentar as provas que pretendam produzir.
- 00222 Processo: 0012095-60.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS ADV: ALEXANDRE RAMALHO PESSOL, REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se a parte autora para expedir as provas que deseja produzir, no prazo de 05 dias.
- 00223 Processo: 0003486-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AUTOR: GEORGETOWN YORK RAMOS DA SILVA ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00224 Processo: 0002170-50.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUÇÃO, AUTOR: ESTADO DA PARAÍBA/REU: FRANCISCO ROMULO GONCALVES DOS SANTOS ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES. Despacho: Intime-se as partes para se falar sobre o pedido.
- 00225 Processo: 0050122-30.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, JOSE AMANCIO DOS SANTOS ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca do ofício requisitado em fls. 10/11C do CPC. P.R.J.
- 00226 Processo: 0001613-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: WALTER FELIX DA SILVA ADV: DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS, REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO TREMUR SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA ST REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00227 Processo: 0003052-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, BENEDITO LOURENÇO DA SILVA ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00228 Processo: 0002703-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: EMAMIAO ANDRADE DA SILVA ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00229 Processo: 0007229-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOELSON CORDEIRO DA CUNHA ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 6A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA NF 111116 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00230 Processo: 0004251-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, GIVALDO SOUTO ADV:

- 00231 Processo: 0313036-74.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL TRÓPICAL SUL ADV: HELMUT PEREIRA DA COSTA, REPRESENTANTE LEGAL: CRISTOVAM ALGUSTO DE CARVALHO SOBRINHO ADV: HELMUT PEREIRA DA COSTA, REPRESENTANTE LEGAL: ANA REJANE LIMA RIOS GERMANO ADV: HELMUT PEREIRA DA COSTA, REU: RONALDO LIMA VARES DE MORAIS. Despacho: Intime-se para se pedir a causa.
- 00232 Processo: 0021063-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, JACKSON DA SILVA PEREIRA ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se para se pedir a causa para fins de direito.
- 00233 Processo: 0021148-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AUTOR: OSVALDO IZIDORO DA SILVA ADV: JOSE SILVEIRA ROSA, REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00234 Processo: 0023708-20.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOAO BOSCO DA PAZ ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a contestação, fls. 136/137.
- 00235 Processo: 0032733-78.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: MARCO ANTONIO ROCHA ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAÍBA/REU: ESTADO DA PARAÍBA REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO. Despacho: Intime-se para se manifestar, no prazo legal, fls. 136/137.
- 00236 Processo: 0033832-59.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: TELMAR NORTE LESTE SIA ADV: CAIO CESAR VEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, FRANCISCO DAVID VERA ROCHA, REU: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA/REU: PROCON/PI PROGRAMA ESTADUAL ORIENTAÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR/REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se para se pedir a causa, do despacho 274.
- 00237 Processo: 0040428-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: ARCÍSIO JOSE LANGER ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA, DEMETRIO DEMIVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, AUTOR: LIDER COMERCIALIZAÇÃO DE CEREJAS ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL: FÁBIO MENDES RIBEIRO ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA, REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, fls. 277/78.
- 00238 Processo: 0004347-16.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANÇA, AUTOR: NATÁLIA RODRIGUES PARA AMORIM ADV: TADEU MENDES VILLARIM, REPRESENTANTE LEGAL: KARLA MARCIA RODRIGUES PAIVA ADV: TADEU MENDES VILLARIM, REU: GERENTE EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA SECRETARIA REPRESENTANTE LEGAL: MARIA OLIVEIRA DE MORAIS REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00239 Processo: 0348177-40.2010.815.2001 - MANDADO DE SEGURANÇA, AUTOR: ESTEFHAN A. AURICA DA SILVA JUNIOR ADV: WILLIAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLIAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a contestação, fls. 136/137.
- 00240 Processo: 0004481-01.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, GIVAN DO CANDIUDO DE FRANCA ADV: JANAEL NUNES DE LIMA, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a contestação, fls. 136/137.
- 00241 Processo: 0021115-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: VALDEMIR ANTÃO DA SILVA JUNIOR ADV: WILLIAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLIAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a contestação, fls. 136/137.
- 00242 Processo: 0000727-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: ARSÊNIO JOSE SANTOS AGO ADV: ANDREZA G. MEDEIROS COSTA LIMA, ENIO SILVA NASCIMENTO, REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00243 Processo: 010001726.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTORA: JOSEFA TRAJANO DE OLIVEIRA ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, MYRNA MAIA RESENDE LUCIO, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 00244 Processo: 0100719-00.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: FRANCINALDO TELES ZACARIAS ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.
- 1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL, JOÃO PESSOA NF 163116 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00245 Processo: 0012312-57.2007.815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL, AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: CLAUDIO EDUARDO FERREIRA FUGAGNOLI. Sentença: Processo extinto com base no art. 624, II, do CPC.
- 00246 Processo: 0031117-27.2003.815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL, REU: TELMAR NORTE LESTE SIA ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, LIVIA SEVERO TRINDADE, SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se o processo desarmado. Habilitação de defesa.
- 00247 Processo: 0000643-42.1998.815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL, REU: ERIVALDO DO GADELHA SARAIVA ADV: ERIVALDO GADELHA SARAIVA. Despacho: Intime-se o advogado para informar se recebeu os valores de respectivo RPV.
- 00248 Processo: 0047343-36.2009.815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL, AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: AGAR BRASILEIRO E COMERCIO DE KITCHI WATANABERE ADV: SATORU NASHI SHIREU, TAKESHI LEMURABEYU, TAKESHI SETOGUCHI ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA. Sentença: Pedido julgado procedente e acautelado a propósito para excluir qualquer indústria e comércio do polo passivo de execução, determinando ao Estado que exclua a empresa da relação com a CDA nº 0203020094663, que, em verdade, se refere à AGAR.
- 00249 Processo: 0053087-67.2003.815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL, REU: TELMAR NORTE LESTE SIA ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, LIVIA SEVERO TRINDADE, SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se o processo desarmado. Habilitação de defesa.
- I. TRIBUNAL DO JURI DE JOÃO PESSOA NF 169116 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-06-93)**
- 00250 Processo: 001645-51.2014.815.2002 - INSCRIÇÃO MENTAL DO REU: OLIVER FAGNER ALVES VICTOR ADV: TIAGO ESPINDOLA BELTRAO. Despacho: Intime-se para homologação do laudo de exame médico psiquiátrico (fls. 25-27), encaminhado aos autos.
- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 109116 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-06-93)**
- 00251 Processo: 0028722-05.2016.815.2002 - INQUÉRITO POLICIAL, REU: S. L. S. ADV: MARIANA GONCALVES DE MEDEIROS MARCELINO. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca do ofício requisitado em fls. 14/20, A SER REALIZADO NO JUÍZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DA CAPITAL.
- VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE JOÃO PESSOA NF 033116 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00252 Processo: 0031112-70.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AUTOR: GLEIVIS ALUISIO DOS SANTOS ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca do ofício requisitado em fls. 10/11C do CPC. P.R.J.
- 00253 Processo: 0001433-71.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, SEVERINO DO RAMO DO NASCIMENTO ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca do ofício requisitado em fls. 10/11C do CPC. P.R.J.
- 00254 Processo: 0002678-20.2014.815.2001 - ALVARA JUDICIAL, AUTOR: OSANIAN DAS NEVES LOUREIRO ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA REPRESENTANTE LEGAL: MARINALVA DAS NEVES LOUREIRO ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito pelo fato de não ter sido ajuizado o pedido de execução do ofício requisitado em fls. 10/11C do CPC. P.R.J.
- 00255 Processo: 0003014-08.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AUTOR: JONATAS VICENTE DE LIMA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca do ofício requisitado em fls. 10/11C do CPC. P.R.J.
- 00256 Processo: 0003064-25.1993.615.2001 - FALENCIA DE EMPRESAS, AUTOR: HABILAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ADV: FRANK ROBERTO SANTANA LINS, REU: HABILAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ADV: IZAIAS MARQUES FERREIRA, INTERESSADO: CELIA CAIXACOMINICA FEDERAL, ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES, INTERESSADO: CELIA FARIAS DA CUNHA ADV: RODRIGUE XAVIER GUERRA JUNIOR, AMAURI DE LIMA COSTA. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca do ofício requisitado em fls. 10/11C do CPC. P.R.J.
- 00257 Processo: 0003782-22.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AUTOR: IVANRODO DE MEDEIROS MONTEIRO ADV: JULIERME DE FONTES FERNANDES. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca do ofício requisitado em fls. 10/11C do CPC. P.R.J.
- 00258 Processo: 0004115-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, JURANDIR DOS SANTOS AMANCIO ADV: IRI DANTAS DA NOBREGA. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca do ofício requisitado em fls. 10/11C do CPC. P.R.J.
- 00259 Processo: 0005200-55.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: LUZELNILDO CARDOSSO DANTAS ADV: ORNILIO JOAQUIM PESSOA ANA PAULA CREPALDI FERREIRA. Despacho: Audiência



PETIÇÃO

11 01 17

Analista Técnica Judiciária



2



CORDEIRO & CORDEIRO
ADVOGADOS E CONSULTORES

AV. NS.Fátima, 1395, Torre, JP-PB
CEP: 58.040-380- fones:98775.9939-3045.2627, 8864.2812
ianco-cordeiro@outlook.com

Lei Federal 13.105/2015

Art. 203...§ 4º Os atos meramente ordinatórios, **como a juntada e a vista obrigatória**, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

Audiência: 16.02.2016- 14.00 horas

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA DE
FAMILIA DESTA CAPITAL.

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001

AUTORA: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE

Réu: SEBASTIAO TAVEIRA NETO

Excelência,

NOVO CPC.:

Art. 427. Cessa a fé do documento público ou particular sendo-lhe declarada judicialmente a falsidade.

Parágrafo único. A falsidade consiste em:

I - formar documento não verdadeiro;



NCPC.:

345

Art. 430... Parágrafo único. Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do inciso II do art. 19.

01-Conforme aduzido oralmente, na audiência de 23.11.2016 (15.40 h.), réu enviou atestado aos autos que não corresponde a verdade, posto que, se realmente tivesse enfermo, jamais compareceria em VAQUEJADA (foto anexa) com sua nova pessoa enamorada (foto anexa), meio de prova amplamente aceito pelo NCPC.:

Diz a lei:

Lei Federal 13.105/2015:

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.





317
A

- ALBANO DE MORAIS ADV. ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. REU: SHEYLINE TATHIANA JAGES DA SILVA ADV. ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. REU: JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS ADV. ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. REU: ANTONIA ALDINO DE MORAIS ADV. ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. REU: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA ADV. LUCIANO VIANA DA SILVA. REU: IVANILDO GUEDES DA SILVA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 16A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 191/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06163 Processo: 0093189-82.2016.815.2001 - APROVEITAMENTO DE DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV. KALLINKA NAZARE MONARD PARRA, ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Processo extinto. Acordo homologado.
- 17A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 133/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06164 Processo: 0019755-37.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BARTOLOMEU DE MEDEIROS GUEDES JUNIOR ADV. HILTON SOUZA MAJOR NETO, ROBERTA ONOFFRE RAMOS. REU: JOSÉ SERGIUO DANTAS ADV. DIEGO FABRÍCIO C. DE ALBUQUERQUE EDUARDO BRAGA FILHO. REU: ELIZABETHA DO NASCIMENTO DANTAS ADV. DIEGO FABRÍCIO C. DE ALBUQUERQUE EDUARDO BRAGA FILHO. REU: TIALO FIALDO DOS SANTOS ADV. EDUARDO BRAGA FILHO. REU: EURIÉLIDA DANTAS ROCHA ADV. EDUARDO BRAGA FILHO. Despacho: Intime-se as partes para, querendo, formular questões e indicar eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 06165 Processo: 0040937-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSÉ ROBERTO CAMELO VIEIRA ADV. ANDRÉA CAVALCANTI FARIAS DE CARVALHO. REU: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADV. MARCELO WEICK POGUESE ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL, OTORILDO DIAS DE SA. Sentença: Intime-se para apresentar o pedido inicial confirmado a lide e, se for o caso, indicar o nome do responsável pela realização de exame PET SCAN conforme solicitado em guia de requerimento de fls.24 e a
- 06166 Processo: 0066578-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINALDO FERREIRA ALVES ADV. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. REU: BANCO BV FINANCIERA S/A ADV. FERNANDO LUZ PEREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINÍCIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-se para, por partes através dos seus advogados para apresentarem as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
- 06167 Processo: 0032061-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAMARA DE DIRIGENTES CULISTAS DE JOÃO PESSOA COLAP ADV. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ROBERTO DA SILVA GUERRA JUNIOR. Despacho: Intime-se para a parte promovida para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 388 do CPC.
- 06168 Processo: 0005588-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE DA SILVA PARRA ADV. JOSÉ MARCELLO DIAS. Despacho: Intime-se para a parte promovida para fazer oitiva da oitiva de oitiva de oitiva de fls. 39 e requerer o que entender de direito e peticionar, no prazo de 03 (três) dias.
- 06169 Processo: 0006309-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: IREMAR BEZERRA DE MORAES ADV. CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se para a parte executada para se pronunciar sobre o bloqueio, em cinco dias (fls. 2º e 3º do art. 854 do CPC/2015).
- 06170 Processo: 0002824-35.2012.815.2001 - COBRANÇA DE CÉDULA D'AUTOR: COSME VASCONCELOS DE MEDEIROS ADV. WALMIR JOSE DE SOUZA LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se dentro do prazo de apresentação do pedido para cumprimento do despacho saneador feito pelo causidado do autor, por meio de ofício.
- 06171 Processo: 0059465-33.2012.815.2001 - REVISIONAL DE ALUGUE AUTOR: EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO DE JOÃO PESSOA DO NASCIMENTO DE ALUGUE. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o pedido inicial, sob o pena de não ser admitido. O art. 257 do CPC/2015 aplica-se ao caso.
- 06172 Processo: 0118311-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DESTAK VARIETADES LTDA ADV. JOSÉ OLAVO C RODRIGUES. AUTOR: SILVANI LEITE DE MELO ADV. JOSÉ OLAVO C RODRIGUES. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se para a parte através dos seus advogados para apresentarem as suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.
- 06173 Processo: 0121201-59.2012.815.2001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAM AUTOR: DISCOPARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA O LIMA MACIEL. Despacho: Intime-se para os termos do governo em 04/2014, art. 7º da vossa sentença pessoalmente intimado para impugnar a contestação no prazo legal.
- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOÃO PESSOA Nº 122/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06174 Processo: 0001547-21.1998.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: TAGIANA DUARTE GOMES ADV. WALTER DE MELLO LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO. Despacho: Intime-se a PARTE DO DEFERIMENTO DE VLS 383 HELIO PRAZO DE 05 DIAS.
- 06175 Processo: 0019592-26.2015.815.2001 - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE REU: ROSIL GUEDES NETO ADV. FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL. Despacho: Intime-se inventariante para, em 05 dias, comparecer e produzir provas.
- 2A. VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA Nº 069/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06176 Processo: 0001272-51.2015.815.2001 - GUARDA AUTORA: A. V. ADV. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, CICERO DE LIMA E SOUSA. REU: J. F. S. N. ADV. SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, MARIA RITA DE LOURDES TRAVASSOS DE LIMA. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 11/08/2016, às 16:00 horas. Intime-se também para pagar a diligência para intimação da promotora, devendo o advogado comunicar ao autor sobre a audiência.
- 06177 Processo: 001479-41.2015.815.2001 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE A. A. M. ADV. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA. AUTOR: V. M. A. M. ADV. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA. REU: J. R. M. ADV. MARILYN MARIA DA SILVA. Despacho: Intime-se para a audiência de conciliação de fls. 11/0016, às 15:30 horas. Intime-se as partes para a audiência, bem como para falarem sobre o resultado do exame de DNA no prazo de 05 dias.
- 6A. VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA Nº 051/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06178 Processo: 0012657-73.2015.815.2001 - GUARDA AUTOR: R. M. M. ADV. JOSÉ TIBURTINO DE OLIVEIRA, ANA CARLA LOPES CORREIA LIMA. AUTOR: J. M. B. ADV. JOSÉ TIBURTINO DE OLIVEIRA, ANA CARLA LOPES CORREIA LIMA. Despacho: Audiência designada para o dia 09/09/2016, às 14:00 hs. (instrução e julgamento), salientando-se que que deve ser preferencialmente trazer suas testemunhas, se as houver, independente de intimação.
- 06179 Processo: 0028081-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: T. K. C. F. S. ADV. BENEDITO JOSÉ NORRÊGA VASCONCELOS, FELLIPE BANHA LOPES FREIRE, CLAUDIO TAVARES NETO, LUIZ G. R. S. ADV. RODRIGO DE ALMEIDA FERNANDES, LUIS CONSORTE C. E. L. ADV. ARLAND DE SOUZA LOPES, RENATA SOUZA ALcantara. Despacho: Audiência designada para o dia 01/08/2016, às 14:00 hs. (instrução e julgamento), salientando-se que que deve ser preferencialmente trazer suas testemunhas, se as houver, independente de intimação.
- 7A. VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA Nº 079/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06180 Processo: 0001401-63.2013.815.2001 - OUTRAS MEDIDAS PROVAUTOR: RITA DE CÁSSIA CAETANO SCARLE ADV. IANCO CORDEIRO. Despacho: Intime-se parte autora para comparecer a audiência de conciliação para o dia 11 de setembro de 2016, às 14:00 horas, no Fórum Civil.
- 06181 Processo: 0017423-74.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: A. S. L. ADV. ANA KATIAHINA B. NORRÊGA. Despacho: Intime-se parte promovida para se manifestar sobre o pedido de fls. 159º e 160º no prazo de dez dias.
- 1A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA Nº 130/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06182 Processo: 0016253-74.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO WILSON DE LIMA ADV. GILVARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS. Despacho: Intime-se a parte autora para que se manifeste previamente sobre a incompetência absoluta da juízo comum estadual averçada, no prazo de 10 dias.
- 2A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA Nº 065/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06183 Processo: 003753-06.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILSON TERROSO DE SOUSA ADV. KALLINY KEYLLA TERROSO CARNEIRO. Despacho: Intime-se apresentando valor dos honorários pela parte, intimando-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias arguir o impedimento ou a suspensão da parte, sob o caso nos termos do art. 463, § 1º, I do CPC.
- 6A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA Nº 089/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06184 Processo: 0003889-27.1990.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONJ. AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, EDUARDO JORGE A DE MENEZES. Despacho: Intime-se o NÍM I SE DO DESACHU DE FLS 193.
- 06185 Processo: 0040414-53.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONJ. AUTOR: ROBERTO MACHADO PINTO DE CAMPOS ADV. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS. REU: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

- DO ESTADOR REU: HOSP EST DE EMERG E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCELAREU. ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se DEFIRO O PEDIDO DE FLS 198 AUTOS.
- 1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA Nº 116/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06187 Processo: 0003516-80.2002.815.2001 - EXECUCAO CONTRA A FA REU: PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR ADV. ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO, MARCILO TAVARES SENA, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS. Despacho: Intime-se para, informar aos autos se há encontro adimplente com o parcelamento acordado junto a entidade, no prazo de 10 (dez) dias.
- 06188 Processo: 0016971-89.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: HOSPITAL SAMARITANA LTDA ADV. DEMETRIO ALMEIDA NETO. Despacho: Intime-se para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.019, § 1º do CPC.
- 06189 Processo: 0020436-46.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: PERILO HOLANDA DE LUCENA ADV. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA. Despacho: Intime-se habilitação de defesa.
- 06190 Processo: 0021629-87.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: JORNAL COHREJE DA PARAIBA LTDA ADV. GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ. Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia discriminada as fls. pelo valor afrente à condenação em honorários advocatícios, com as advertências do art. 523, § 1º do CPC.
- 06191 Processo: 003734-84.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: VITORIA PART. OIPACOS LTDA ADV. FABIO FIRMINO DE ARAUJO. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, pagar as custas processuais, no valor de R\$ 551,05.
- 06192 Processo: 0066808-19.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INDUSTRIAS MATAFAZZO DE GLEDES DO NORDESTE LTDA ADV. ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM, FERNANDO GONDIM. Despacho: Intime-se a especificação de provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias.
- 06193 Processo: 0068589-91.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ROBERTO LUDMER ADV. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se uma vez realizada a penhora on line, com respectiva transferência dos valores para conta judicial, conforme extemo em anexo, intimar a parte executada para, querendo, opor embargos no prazo legal.
- 06194 Processo: 0072024-56.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A ADV. JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, BRUNO HENRIQUE FERREIRA FERPA. Despacho: Intime-se para, querendo apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.019, § 1º, do CPC.
- 06195 Processo: 0095253-18.2002.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CREDITADIA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A ADV. GUSTAVO GUIMARAES LIMA, ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO, LILIAN MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES. Despacho: Intime-se para, em 10 dias, querendo, completar a respectiva denúncia ou requerer o que achar de direito.
- 06196 Processo: 0731555-10.2007.815.2001 - EXECUCAO CONTRA A FA REU: MARQUES MARIZ ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA S/A ADV. HELIO MARQUES BRAGA. Despacho: Intime-se indeferir o pedido de fls. 545/57, uma vez que as alegações do devedor não restaram comprovadas.
- 06197 Processo: 0059221-92.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. ADELMAR AZEVEDO REGIS. REU: JOAQUIM CAVALCANTI DE M. FILHO. Sentença: Processo extinto, ante a liquidação da dívida.
- 2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA Nº 131/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
06198 Processo: 0001785-03.1995.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: UNIMED UNIAO DE MACUINHAS LTDA. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06199 Processo: 0004224-82.1992.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: JOSÉ MUNIZ BEZERRA AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06200 Processo: 0005276-83.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: TELIMAN NORTE LESTE S/A ADV. GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para a parte através dos seus advogados da sentença homologatória bem como para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89.838,00.
- 06201 Processo: 001330-74.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: PAULO BARBOSA. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06202 Processo: 0015101-22.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ELIZEU MENESES GONCALVES ADV. DJAMERE DE SOUSA BRAGA LEITE. Despacho: Intime-se o despacho do MM. JUIZ "IN IME" se requerente ELIZEU MENESES GONCALVES, para apresentar as razões da causa corrente do Banco Itaú e depositar a quantia em nome de depósito em nome do prazo de 05 dias.
- 06203 Processo: 0002744-36.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: FERNANDO A HENRIQUE DA SILVA SENTENÇA. Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06204 Processo: 0021932-10.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: PAULO VIEIRA PINZ. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06205 Processo: 0022692-69.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: AUTO ALVES DE MEDEIROS CHIANCA. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06206 Processo: 0001501-22.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: BAR PETS DO CERVILATIA. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06207 Processo: 0029630-38.1998.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA MARLENE NASCIMENTO. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06208 Processo: 0023150-81.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: JOAO DOS SANTOS NETAL. AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06209 Processo: 0044427-32.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: SOFIRAS PEDRO DE MELO. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06210 Processo: 0049540-67.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: LINDEN TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06211 Processo: 0054356-12.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: BRILHUS CONSERV. DE IMOVEIS E SERV. GERAIS LTDA. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06212 Processo: 0054443-45.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: ALBUQUERQUE DA LUCENTIDE LTDA. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06213 Processo: 0061134-83.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: CICERO HONORATO LEITE. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06214 Processo: 0061528-90.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: DAVI SOARES DA SILVA. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06215 Processo: 0034517-96.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: ESMERINO JOSE DA SILVA. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06216 Processo: 0071020-79.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV. GENE SOARES PEIXOTO. REU: MILTON PEREIRA DOS SANTOS. Sentença: Acão julgada prescrite. Prescrição Intercorrente Reconhecimento da Fazenda Pública. Súmula 314, STJ. Extinção do processo com resolução do mérito, art. 482, II do CPC/2015 do art. 4º da lei.
- 06217 Processo: 0051747-94.2002.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CONDOMINIO EDIFICIO JOAO



346

**Das consequências do
abuso do direito de defesa (art. 187 CC):**

Lei Federal 13.105/2015:

DA REVELIA

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a **dignidade da pessoa humana** e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.



1318



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MANDADO

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

AUTOR : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
Endereco: R LEONILDO FRANCISCO OLIVEIRA 550 APT 702
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: CEP:
REU : SEBASTIAO TAVEIRA NETO
Endereco: R PROF GERALDO VON SOHSTEN 147
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:

602

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra O QUE DETERMINA O O. DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
MORA NO APTO. 702.

VISTOS, ETC. INTIMAR A SRA. RITA DE CASSIA PARA COMPARECER A AUDIENCIA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2016, AS 14:20 HORAS, NO FORUM CIVEL. JOAO PESSOA, 03 DE AGOSTO DE 2016, VANDA ELIZABETH MARINHO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 16 DE AGOSTO DE 2016.

SAMUEL DE BARROS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9922-6 051 16/08/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AC COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço constante no mandado retro, e ali sendo, **INTIMEI**, Sra. **RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE**, por todo conteúdo do mandado, tendo o mesmo exarado seu ciente e recebido contra fé e cópia da inicial.

O referido e verdade e dou fé

João Pessoa, 24 de agosto de 2016.


ROMERO MOREIRA PIRES

Oficial de Justiça Avaliador

MAT: 475.532-1

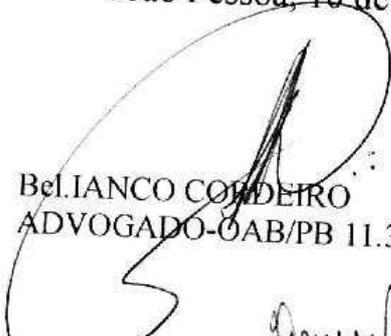


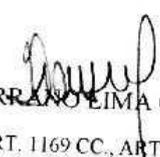
347

IPSO FACTO, incidentalmente, requer-se que o atestado juntado aos autos em 23.11.2016, seja declarado como documento não verdadeiro, decretando-se a revelia do réu que praticou velada obstrução judicial, ontologia também de fixação/imputação da multa de 9% (nove por cento) sobre o valor corrigido da causa, como ora se requer, antes da audiência de: 16.02.2016- 14.00 horas.

Termos em que, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2017.


Bel. IANCO CORDEIRO
ADVOGADO - OAB/PB 11.383


Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO
PREPOSTA JURÍDICA - ART. 1169 CC., ART. 843§1º CLT., ART. 331 CPC

Acad. ELISANGELA MARQUES F. VARANDAS
ESTAGIÁRIA

Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO
ADVOGADA - OAB/PB 16.590

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO FILHO
ADVOGADO OAB-PB 17.407



348
✓

Justiça aceita troca de mensagens por e-mail como prova de traição

A Justiça do Distrito Federal aceitou a troca de mensagens por e-mail entre um homem e sua amante como prova de adultério e condenou o homem a pagar indenização de R\$ 20 mil por danos morais à ex-mulher. O autor da sentença, juiz Jansen Fialho de Almeida, titular da 2ª Vara Cível de Brasília, desconsiderou a alegação do homem de quebra de sigilo das mensagens eletrônicas, porque os e-mails estavam gravados no computador de uso da família e a mulher tinha acesso à senha do ex-marido

“Simples arquivos não estão resguardados pelo sigilo conferido às correspondências”, concluiu..

http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica_aceita_troca_mensagens_prova_traicao

Processo: 2005.01.1.118170-3

Ação: REPARACAO DE DANOS

Requerente: Q. E. M.

Requerido: R. R. M.

Sentença EMENTA: DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS – INFIDELIDADE – SEXO VIRTUAL (INTERNET) – COMENTÁRIOS DIFAMATÓRIOS – OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONJUGE TRAÍDO – DEVER DE INDENIZAR – EXEGESE DOS ARTS. 186 E 1.566 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO JULGADO PRECEDENTE.

Vistos etc., cuida-se de **Ação de Indenização por Danos Morais** proposta por Q.E.M. em desfavor de R.R.M., visando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por quebra dos deveres conjugais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Narra a autora que foi casada durante nove anos com o requerido, vindo a separar-se em maio de 2000, em razão da alegada crise existencial por que passava seu marido, que abandonou o lar injustificadamente, violando o estipulado no art. 1.566, II do Código Civil/02.

http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica_aceita_troca_mensagens_prova_traicao

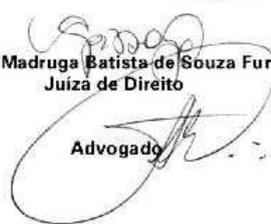


7312

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo	0001461-68.2016.8.15.2001
Natureza	Indenização por danos materiais e morais
Promovente	Rita de Cássia Cartaxo Nobre
Adv. (a)	O habilitado nos autos
Promovido (a)	Sebastião Taveira Neto
Adv. (a)	O habilitado nos autos
Juiz	Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado
Promotora de Justiça	Gláucia da Silva Campos Porpino
Estagiários	XXX
Defensora Pública	xxx
Finalidade	Conciliação
Data e hora	19 de setembro de 2016, pelas 14:20 horas.
Certidão de pregão	Certifico e dou fé que, à hora aprazada, tendo feito o pregão de estilo, porto por fé a presença da parte autora e ausente o promovido..... assessor

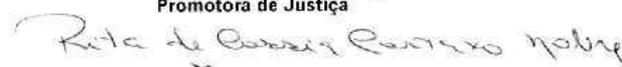
Abrindo os trabalhos, disse a MM. Juíza: Compulsando-se os autos, observa-se que não houve a devolução do mandado de n. 002, relativo à intimação do promovido para fins de comparecimento à audiência. Assim, diante da impossibilidade desta verificação, suspendo o presente ato e de logo, redesigno para o dia 23.11.2016, às 15:40 horas. Intimados os presentes. Intime-se o promovido. Cumpra-se. E como nada mais foi dito mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____ assessor, o digitei e subscrevo.


Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado
Juíza de Direito

Advogado

Advogada(ausente)


Gláucia da Silva Campos Porpino
Promotora de Justiça


Rita de Cássia Cartaxo Nobre
x
Autora

Promovido (ausente)



320
[Handwritten signature]

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001461-68.2016.815.2001

MANDADO nº 003 SOLICITADO COM SUCESSO.



JUNTADA
Junto aos autos, nesta data a(o)
Pessoa _____ que
delegada, 21/09/2016
Analista Técnica Judiciária



3ª VAQUEJADA

PARQUE PAULO BEZERRA

BR-230 KM 103 - GURINHEM - PB



25, 26 E 27 DE NOVEMBRO 2016

PREMIAÇÃO

R\$ 40.000,00

CATEGORIA ABERTA R\$ 25.000,00

1º LUGAR R\$ 5.000,00

DO 2º AO 8º OU 12º R\$ 20.000,00

PRIMEIRA SENHA R\$ 350,00 - 4 BOIS

SEGUNDA SENHA R\$ 300,00 - 4 BOIS

**BOIADA
EXTRA**

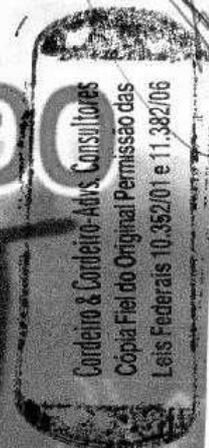
CATEGORIA ASPIRANTE R\$ 15.000,00

1º LUGAR R\$ 3.000,00

DO 2º AO 10º OU 15º R\$ 12.000,00

PRIMEIRA SENHA R\$ 250,00 - 3 BOIS

SEGUNDA SENHA R\$ 200,00 - 3 BOIS



A secretaria estará aberta a partir do dia 25 às 09h

Org. Bolero, Thiago Bezerra, Paulo Bezerra, e Matheus

98613.4253 • 98832.3430 • 98898.1664

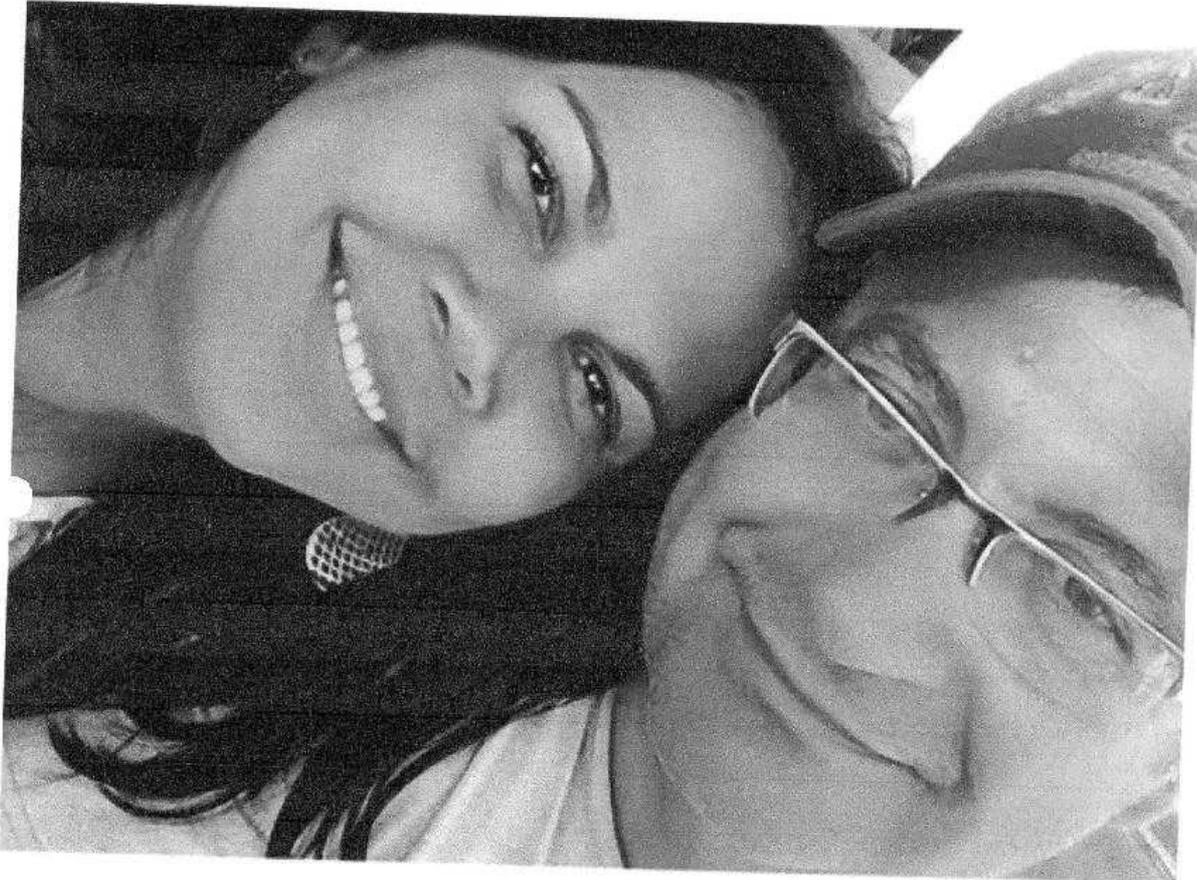




350
[Handwritten signature]

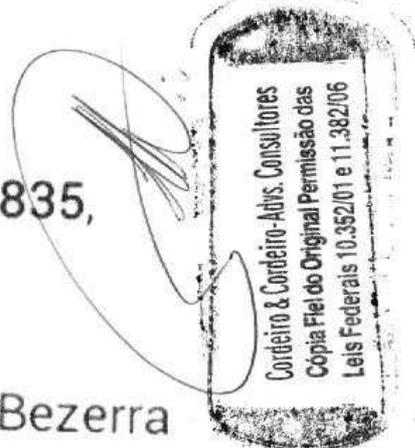


herlaneguimaraes



♥ aninha_crz, edme7, veralucia8835,
rubem2014, amaandalopez,
herlaneguimaraes, lucitaveira
herlaneguimaraes Parque Paulo Bezerra
PB#♥vaquejadanosangue♥#

HA 5 HORAS





CORDEIRO & CORDEIRO

ADVOGADOS E CONSULTORES

AV. NS.Fátima, 1395, Torre, JP-PB
CEP: 58.040-380- fones:98775.9939-3045.2627. 8864 2812
tanco-cordeiro@outlook.com



Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 7ª. Vara de Família desta Capital.

Autos: 000 1461-68.2016.815.2001
Autor: RITA DE CÁSSIO CARTAXO NOBRE
Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO
Audiência: 23.11.2016, às 15.40 horas

EXCELÊNCIA,

Absurdamente, o meirinho não devolveu o mandado obstando prova da citação do réu e ainda, prejudicando a audiência de ontem 19.09.2016. Dessarte, não podia o meirinho agir como agiu, senão, vejamos:

Código Penal Brasileiro:

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa

Resistência

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.



351

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P000724172001
Data : 10/01/2017 Hora : 15:40:29
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0001409-08/2016 5162001
Status : ARQUIV
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : 20013 PESTOIA
Vara : 00 VARA DE FAMILIA
Classe : 001 RECURSOS PROVISIONAIS
Assunto : INDENIZACAO POR DANO MORAL
Partes: Peticionante:
RITA DE CASSIA FERREIRA XONCHRE
Localizador : APC-09014-10-07-2017-1400



CONCLUSÃO

Página nº 01 de 01 anexos ao MM. Juiz
da C.C. a. _____

O referido é verdadeiro e dou fé.
João Pessoa, 11 / 01 / 2017.


Analista Técnica Judiciária.

352
A



322

IPSO FACTO, requer-se a citação do réu por hora certa no gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, porque, o réu após ser acionado em quadro delitivo de lesões graves (Lei Maria da Penha), tratou de buscar guarita em tal Parlamento/Gabinete ficando à disposição, originário que é o T.C.E, sendo auditor de contas públicas.

Requer-se a citação do réu no novo local de trabalho/gabinete da Presidência do Presidente da Assembléia Legislativa, no centro desta Capital, na Praça João Pessoa, nesta, JUNTANDO cópia das obstruções judiciais praticadas pelo réu em outro processo (alimentos), destacando que o êxito da citação alimentícia só ocorreu no referido Parlamento (certidão anexa).

Pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 20 de Setembro de 2016.

Bel. IANCO CORDEIRO

ADVOGADO OAB/PB 11.383

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO

PREPOSTA JURÍDICA-ART. 1169 CC., ART. 843§1º CLT., ART. 331 CPC

Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO

ADVOGADA -OAB/PB 16.590

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO FILHO

ADVOGADO OAB-PB 17.407



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DA 7ª VARA DE FAMILIA

353

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo	0001461-68.2016.8.15.2001 (PJE)
Natureza	<i>Indenização por Dano Moral</i>
Promovente	Rita de Cassia Cartaxo Nobre
Adv. (a)	Ianco José de Oliveira Cordeiro OAB/PB 11.383
Promovido (a)	Sebastião Taveira Neto
Adv. (a)	Rinaldo Barbosa de Melo OAB/PB 6564
Juíza	Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Promotora de Justiça	Gláucia da Silva Campos Porpino
Defensor Público	xxx
Estudante de Direito	Itamar Santos da Silva
Finalidade	Conciliação
Data e hora	16 de fevereiro de 2017, pelas 14:00 horas.
Certidão de pregão	Certifico e dou fé que, à hora aprazada, tendo feito o pregão de estilo, porto por fé a presença das partes, defensoras e advogado..... assessor.

ABRINDO OS TRABALHOS, disse a MM. Juíza: Tentada a conciliação, a mesma não foi obtida. A autora ofereceu proposta de receber R\$ 150.000,00, porém não foi aceita pelo promovido. O promovido ofereceu proposta de pagar R\$ 3.000,00, em três parcelas de R\$ 1.000,00, porém não foi aceita pela autora. Aguarde-se o decurso do prazo para defesa. Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza que fosse encerrado o presente termo. Eu _____, assessor, o digitei e assino.

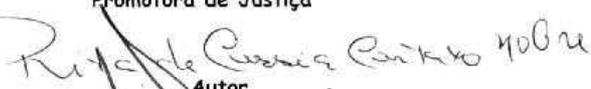

Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Juíza de Direito

Advogada


Advogado


Gláucia da Silva Campos Porpino
Promotora de Justiça

Autor


Promovido



Auto de...
Mando n.º 06
20 02 17
Assinado...





303

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
"Casa de Epitácio Pessoa"
Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atender o Mandado de Citação e Intimação, relativo ao processo n.º 0808737-20.2016.8.15.2001, que o Sr. **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, servidor lotado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ora colocado à disposição deste Poder através da Portaria 066, de 16 de março de 2016, publicada no DOE do dia 18/03/2016, tem como endereço de domicílio registrado nesta Secretaria à Rua Praça Severino Cabral, 20 - Centro - Fagundes-PB - CEP. 58.487-000.

Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos, em João Pessoa, 01 de Junho de 2016.

EVANDRO JOSÉ DA SILVA
Sec. Adjunto



Praça João Pessoa, S/N - Centro - João Pessoa - Pb. CEP. 58.011-902
CNPJ Nº 09.283.912/0001-92 Fone: (83) 3214-3584

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GIOVANNI BATISTA DE OLIVEIRA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060116043041400000003896692>
Número do documento: 16060116043041400000003896692

Num. 3954446 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:11:56
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180817240000000015028944>
Número do documento: 1807180817240000000015028944

Num. 15409180 - Pág. 47

354
A



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA
MANDADO 006 - MANDADO

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

AUTOR : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
Endereco: R LEONILDO FRANCISCO OLIVEIRA 550 APT 702
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: CEP:
REU : SEBASTIAO TAVEIRA NETO
Endereco: R PROF GERALDO VON SOHSTEN 147
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

O DEMANDADO PODERA SER ENCONTRADO NO GABINETE DA PRESIDENCIA DA ALPB.

VISTOS, ETC. INTIMAR O SR. SEBASTIAO TAVEIRA PARA COMPARECER A A UDIENCIA APRAZADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, AS 14:00 H ORAS, NO FORTUM CIVEL. JOAO PESSOA, 23 DE NOVEMBRO DE 2016, AUDR EY KRAMY ARARUNA GONCALVES.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

SAMUEL DE LENCOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9250-1 050 25/11/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: ACOMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

08/10/2017
AC 09:35hs



Certidas

Certifico, ao MM juiz, que intimei
o réu em tela de todo o teor do man-
dado atrás, colheando o seu ciente.

João Russa 16/02/17

BRB

cod. : 9260-1

JUNTADA
Junto aos autos, nesta data a(o)
Peticão _____ que
deu Prazo, 09 / 03 / 2017.
Analista/Técnica Judiciária



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA DE FAMILIA
DESTA CAPITAL

324

AUTOS DE PJE: 0808737-20.2016.815.2001

AUTORA: **RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE**

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

ZELOSA PRETORA,

Absurdamente o meirinho não obedeceu ao comando pretoriano de citar o réu no local de labor, estranhamente, trouxe aos autos uma indicação patronal do réu de que o mesmo deve ser citado na sua fazenda em Fagundes, dessarte, não podia o meirinho agir como agiu, senão, vejamos:

Código Penal Brasileiro:

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa

Resistência

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à



Causou estranheza, justamente o senhor meirinho trazer para os autos um documento que induz em citação interiorana, pois, assim, eclodiria obstrução





CORDEIRO & CORDEIRO

ADVOGADOS E CONSULTORES

AV. NS. Fátima, 1395, Torre, JP-PB
CEP: 58.040-380- fones.: 8864.2812-8101.1509

URGENTÍSSIMO !!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

Lei Federal 13.105/2015 Art. 203, § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª.
VARA DE FAMÍLIA DESTA CAPITAL.**

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001

AUTORA: RITA DE CÁSSIO CARTAXO NOBRE

RÉU: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

OBS.: PETIÇÃO DA AUTORA

EXCELÊNCIA,

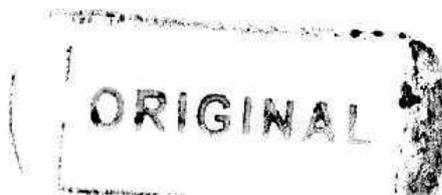
LEI FEDERAL 13.105/2015

Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.



356
✓

Ipsa facto, REQUER-SE, vistas dos autos para manifesto, acerca da defesa/documentos juntados.

Termos em que, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 08 de Março de 2017.

Bel. IANCO CORDEIRO
ADVOGADO - OAB/PB 11.383

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO

PREPOSTA JURÍDICA - ART. 1169 CC., ART. 843§1º CLT., ART. 331 CPC

Acad. ELISANGELA MARQUES F. VARANDAS

ESTAGIÁRIA

Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO

ADVOGADA - OAB/PB 16.590

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO FILHO

ADVOGADO OAB-PB 17.407



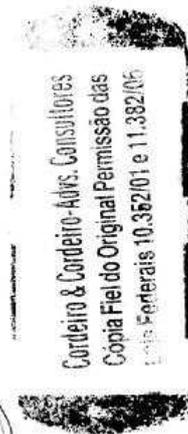
judicial ou mesmo SUPOSTAMENTE, delito de advocacia administrativa (arts. 321 CP), POIS, cabia apenas ao meirinho obedecer a zelosa ordem pretoriana e **nada mais**.

IPSO FACTO, como já determinado pela presente pretora (citação no local de labor), reitera-se fixação de nova audiência e **ainda, citação do RÉU por hora certa no gabinete presidencial da Assembléia Legislativa no centro desta Capital, na Praça João Pessoa, nesta.**

João Pessoa, 13 de Junho de 2016.

Bel. IANCO CORDEIRO

ADVOGADO-OAB/PB 11.383



358

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: 172001
Data: 07/07/2017 Hora: 11:46:31
Tipo: OUTRAS (OUTRAS)
Processo: 20091461-50-2018-015-2001
Status: ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca: JOÃO PÉ
Vara: 7ª VARA
Classe: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
Assunto: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Partes: Peticionários:
RITA DE CÁSSIA CARPVALHO ROSE
Localizador: PRAZO DECORRENDO 30 DIAS



359
✓

Processo nº 0001461-68.2016.815.2001

Vistos, etc.

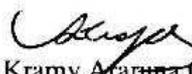
Indefiro o pedido de fls. 355/356, eis que não foi juntado qualquer documento após a realização da audiência.

Intime-se.

Certifique-se acerca da apresentação de contestação, acaso já decorrido o prazo.

Cumpra-se.

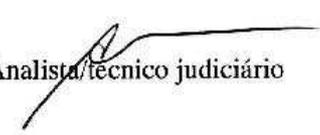
João Pessoa, 17/03/2017.


Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Juíza de Direito

DATA

Devolvidos nesta data da MM. Juíza.

Em 29 / 03 / 2017


Analista técnico judiciário





360
ORIGINAL

CORDEIRO & CORDEIRO

ADVOGADOS E CONSULTORES

AV. NS.Fátima, 1395, Torre, JP-PB
CEP: 58.040-380- fones: 8864.2812-8101.1509

URGENTISSIMO !!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

Lei Federal 13.105/2015 Art. 203. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DESTA CAPITAL.

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001

AUTORA: RITA DE CÁSSIO CARTAXO NOBRE

RÉU: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

OBS.: PETIÇÃO DA AUTORA

EXCELÊNCIA,

LEI FEDERAL 13.105/2015

Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

ORIGINAL



361

Ipsa facto, REQUER-SE, vistas dos autos para manifesto, acerca da defesa/documentos juntados.

Termos em que, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 27 de Março de 2017.

Bel. IANCO CORDEIRO
ADVOGADO - OAB/PB 11.383

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO

PREPOSTA JURÍDICA-ART. 1169 CC., ART. 843§1º CLT., ART. 331 CPC

Acad. ELISANGELA MARQUES F. VARANDAS

ESTAGIÁRIA

Bela. ANGÉLICA RAQUEL C. MORENO

ADVOGADA - OAB/PB 16.590

Bel. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO FILHO

ADVOGADO OAB-PB 17.407



326

Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital
AV. JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

Nº do processo: 0808737-20.2016.8.15.2001
Classe: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL, Nº 5.478/68 (69)
Assunto(s): [Fixação]

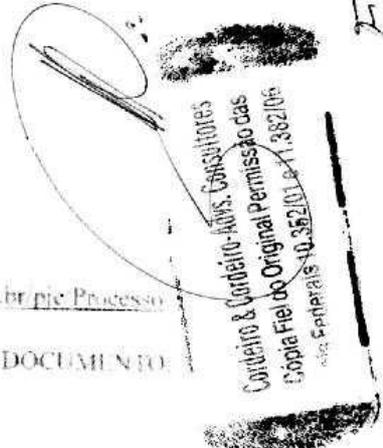
MANDADO DE CITAÇÃO
(AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO)

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: SEBASTIAO TAVIRA NETO - Endereço: Na Praça João Pessoa - Centro da Capital de João Pessoa-PB, (na ANSEMBLEIA LEGISLATIVA - GABINETE PRESIDENCIAL) **citação do réu por hora certa** para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, no endereço supra, no dia **31.08.2016 Hora: 15:00**. Não havendo acordo, poderá oferecer defesa e produzir provas. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pelo autor, cuja cópia da inicial segue vinculada.

JOÃO PESSOA, em 4 de agosto de 2016.

De ordem, FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
16022400053074800000002984223



Fato Alimentício

Assinado eletronicamente por: FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS
<https://pje.tjpb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608250835465960000004750507>
Número do documento: 4622340



R6 922 096 RB
JPA, 18/08/2016 - AS 10:15 HS



CERTIDÃO

327

Certifico que diligenciei, nos dias 15 e 16 do mês corrente, no local indicado do referido mandado, onde fui informado pela Sra. Luciana Furtado, Secretária da Presidência, que o citando não estaria no momento da diligência, contudo, após esta realizar contato telefônico com a PARTE em TELA, ficou acordado que no dia 18 próximo vindouro, o SUPPLICADO estaria no aguardo deste Oficial. Diante das informações, renovei as diligências ao local no dia marcado, 18/agosto/2016, onde fui atendido mais uma vez pela Sra. Luciana, a qual indicou que o PROMOVIDO estaria no Gabinete do Deputado Doda de Tião, corredor 2-A, para onde este Servidor se dirigiu e, lá estando, encontrei o aludido gabinete fechado, não tendo sido atendido às batidas de porta realizadas naquela ocasião, entretanto, ao retornar ao Gabinete da Presidência, por volta das 10h15min, e ainda no corredor 2-A, fui perguntado por um cidadão que ali estava se a minha pessoa seria Oficial de Justiça, o qual, ao ouvir uma resposta afirmativa apresentou-se como a PARTE objeto do presente mandado; sendo assim, após, as formalidades legais, bem como apresentação de sua Identidade nº: 922096/PB, CITEI o Sr. SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, o qual após ouvir a leitura de todo o conteúdo do aludido mandado, de tudo bem informado ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a sua nota de ciência no mesmo. O referido é verdade. Dou fé.

JOÃO PESSOA

25 de agosto de 2016

DINARTE HONORATO DA SILVA



362

Processo

Nº Processo:	0001461-68.2016.915.2001	Vara:	7A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA
Classe:	OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS	Distribuição:	29/06/2016
Status:	ATIVO	Valor Ação:	R\$400.000,00
Localizador:	CLS		

Assuntos:

INDENIZACAO POR DANO MORAL	LIMINAR
----------------------------	---------

Partes:

Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1 AUTOR	RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE	ATIVO	IANCO CORDEIRO	CPF 36502995420
2 REU	SEBASTIAO TAVEIRA NETO	ATIVO		ND

Movimentações:

	Data	Descrição
1	15/03/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO CONTESTACAO 15/03/2017 P013951172001 13:54:16 SEBASTIAO TAVEIRA NETO
2	09/03/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 09/03/2017
3	09/03/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 09/03/2017
4	08/03/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 08/03/2017 P012122172001 11:40:31 RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
5	20/02/2017	AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA 16/02/2017 14:00
6	20/02/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 16/02/2017
7	11/01/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 11/01/2017
8	11/01/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 11/01/2017
9	10/01/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 10/01/2017 P000724172001 15:40:29 RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
10	24/11/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 24/11/2016 NF 47/16
11	24/11/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/11/2016 SEBASTIAO TAVEIRA NETO
12	24/11/2016	AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA 16/02/2017 14:00
13	24/11/2016	AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA 23/11/2016 15:40
14	22/11/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 22/11/2016 P088584162001 10:51:15 SEBASTIAO TAVEIRA NETO
15	05/10/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 05/10/2016 SEBASTIAO TAVEIRA NETO
16	30/09/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 30/09/2016 AUDIENCIA CUMPRIDA
17	30/09/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 30/09/2016 SEBASTIAO TAVEIRA NETO
18	21/09/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 21/09/2016
19	21/09/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 21/09/2016
20	20/09/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 20/09/2016 P072634162001 16:43:10 RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
21	20/09/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 20/09/2016 SEBASTIAO TAVEIRA NETO
22	20/09/2016	AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA 23/11/2016 15:40
23	20/09/2016	AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA 19/09/2016 14:20
24	19/09/2016	JUNTADA DE MANDADO 19/09/2016 D049333162001 13:57:24 001
25	17/08/2016	PUBLICADO 17/08/2016 NF NO. 079/2016
26	15/08/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 15/08/2016 SEBASTIAO TAVEIRA NETO
27	15/08/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 15/08/2016 RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
28	15/08/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 15/08/2016 NF 79/16
29	15/08/2016	AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA 19/09/2016 14:20
30	04/08/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 04/08/2016
31	29/06/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/06/2016
32	29/06/2016	ATO ORDINATORIO PRATICADO 29/06/2016 PROCESSO AUTUADO
33	29/06/2016	DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA 29/06/2016 TJESR07

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Teledjudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



POLE JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA

Processo: 20180410001
Data: 2018/07/18 Hora: 16:43:10
Tipo: PRECATORIO
Assinante: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA
Cargo: JUIZ DE DIREITO
Estado: PARAIBA
Município: CAMARÁ
Valor: R\$ 1.000,00
Data de Cadastro: 18/07/2018 16:43

308



367


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P016M43172001
Data : 27/03/2017 Hora : 15:32:03
Tipo : PERICAO (OUTRAS)
Processo: 001401382016-013.2001
Status: ARQUIVADO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca: COMARCA DE PESSOÁ
Vara: 4ª VARA DE FAMÍLIA
Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Assunto: INDENIZACAO POR DANO MORAL
Partes e Petição(s):
RITA DE CÁSSIA CARNEIRO SOBRINHO
Locatário: CLS



364
↙

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0001461-68.2016.815.2001

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE Advogados: 11383 _ PB _____	A A



329
N

Vistos, etc.

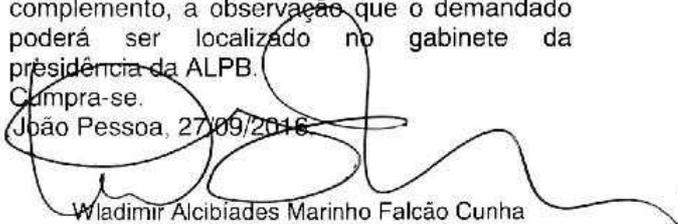
Defiro o pedido de fls. 324/325.

Cite-se o promovido para se ver processar e intime-se-lhe para comparecer à audiência já aprazada para o dia 23.11.2016, às 15:40 horas, por hora certa, nos moldes do artigo 252 e seguintes do CPC.

Faça-se constar do referido mandado, em seu complemento, a observação que o demandado poderá ser localizado no gabinete da presidência da ALPB.

Cumpra-se.

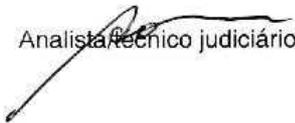
João Pessoa, 27/09/2016


Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

DATA

Devolvidos nesta data da MM. Juíza.

Em 30 / 09 / 2016


Analista Técnico Judiciário



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 30/09/2016
VJBACSIX SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

11:19:56

330
N

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001461-68.2016.815.2001

MANDADO nº 004 SOLICITADO COM SUCESSO.



331


SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001461-68.2016.815.2001

MANDADO nº 005 SOLICITADO COM SUCESSO.



JUNTADA
Junto aos autos, nesta data a(s)
Mans. nº. 02 que

requerida
data de 19/10/2016

Assessoria Judiciária



332



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 002 - MANDADO

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

AUTOR : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
Endereço: R LEONILDO FRANCISCO OLIVEIRA 550 APT 702
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: CEP:
REU : SEBASTIAO TAVEIRA NETO
Endereço: R PROF GERALDO VON SCHSTEN 147
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra O QUE DETERMINA O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

MORA NO CEP.: 58015-190, TELEFONE PARA CONTATO: 3208-3300.

VISTOS, ETC. INTIMAR O SR. SEBASTIAO TAVEIRAP/COMPARECER A AUDIENCIA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2016, AS 14:20 HORAS, NO FORUM CIVEL. JOAO PESSOA, 03 DE AGOSTO DE 2016, VANDA ELIZABETH MARINHO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 16 DE AGOSTO DE 2016.

SAMUEL DE LENCOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9279-1 050 16/08/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, onde constatei que funciona o Tribunal de Contas do Estado e não o local onde mora o promovido, conforme indicado no complemento. Que telefonei para o número 3208-3300 e falei com a Sra. Ana Tereza (GEA) que disse que o intimando não trabalha mais ali, uma vez que estava cedido à Assembleia Legislativa do Estado. Que no dia seguinte, em 16/09, diligenciei até a sede da ALPB e falei com o Sr. Evandro José da Silva (setor de recursos humanos) que disse que o promovido é lotado no gabinete da presidência e forneceu-me seu telefone 98841-2500. Que em seguida dirigi-me ao gabinete da presidência e não encontrei o Sr. Sebastião Taveira Neto, razão pela qual liguei para o seu número, por volta das 10:12 h daquele mesmo dia. Que falei com o promovido sobre a audiência do dia 19/09 e pedi seu endereço residencial, o qual me informou como sendo PRAÇA SEVERINO CABRAL - 20 - PRAIA DE FAGUNDES - LUCENA- PB, dizendo-me entretanto que naquele fim de semana que antecedia à audiência estaria viajando para uma vaquejada e não poderia ser localizado. Que diante dos fatos narrados acima, devolvo o mandado sem intimar Sebastião Taveira Neto. Dou fé.

João Pessoa, 03 de outubro de 2016.


Of. de Justiça

Mando n.º 04
Data a(o) _____
que _____
08 11 2016
Assinatura do Juiz Judiciária





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
 COMARCA DE JOAO PESSOA ASSISTENCIA JUDICIARIA
 02ª VIA

333

MANDADO 004 - MAND CIT, PENHORA, AVALIA REG REMO

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA
 Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

AUTOR : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
 Endereco: R LEONILDO FRANCISCO OLIVEIRA 550 APT 702
 Bairro : DOS ESTADOS Cidade: CEP: 00000000
 REU : SEBASTIAO TAVEIRA NETO
 Endereco: R PROF GERALDO VON SOHSTEN 147
 Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE DEVEDORA PARA PAGAR EM 5 DIAS A QUANTIA ABAIXO, ACRESCIDA DAS JEMAIS COMINA COES LEGAIS OU GARANTIR A EXECUCAO. A SEGUIR, GARANTIDA ESTA, SE O DESEJAR, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 30 DIAS, NAO OCORRENDO PAGAMENTO NEM A GARANTIA, PROCEDA A PENHORA COM A SUBSEQUENTE INTIMACAO PESSOAL, INCLUSIVE DO CONJUGE SE CASADO FOR. RECAINDO ELA SOBRE IMOVEIS PROCEDA O REGISTRO EM ORGAO PROPRIO, REALIZANDO AINDA A AVALIACAO DO REM. SE MOVEL PROCEDA A IMEDIATA REMOCAO. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, CERTIFIQUE AS DILIGENCIAS REALIZADAS E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES. FEITO O ARRESTO NOS 10 DIAS SEGUINTE, POR 3 VEZES EM DIAS DISTINTOS TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
 O DEMANDADO PODERA SER ENCONTRADO NO GABINETE DA PRESIDENCIA DA ALF2.

VISTOS, ETC. CITAR/INTIMAR O SR. SEBASTIAO TAVEIRA PARA COMPARECER A AUDIENCIA APRAZADA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, AS 15:40 HORAS, NO FORUM CIVIL. JOAO PESSOA, 29 DE SETEMBRO DE 2016, WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
 AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 03 de outubro de 2016

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA
 CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9313-8 050 33/10/16
 O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

*J.Pessoa, 21/10/2016
 AS 10:58hs.*

00014616820168152001004



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM Juiz de Direito, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, dirigi-me nesta data ao endereço indicado, e sendo aí, CITEI e INTIMEI o Sr. SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, dando-lhe conhecimento de todo o teor deste instrumento judicial, que lhe li e do qual bem ciente ficou. Ofereci-lhe a contrafé, que aceitou e em seguida exarou a sua assinatura. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.


Antonio Farias de Albuquerque
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal, compareci no Cartório onde tramita a presente Ação, e verificamos que não foi efetuado nenhum pagamento, deste modo DEIXEI de proceder com a penhora em bens pertencentes à parte ré, em razão de não ter localizado bens, pois o endereço indicado no referido mandado é do local de trabalho do mesmo. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 07 de novembro de 2016.


Antonio Farias de Albuquerque
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA
Junto aos autos, desta
Mando no 05
João Pessoa, 21/11/16
Analisar Técnica Judiciária

4/11 às 09:55

Amadeu oliveira



47

334



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 005 - MAND CIT E INTIMACAO AUD CONCILIA

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

AUTOR : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
Endereco: R LEONILDO FRANCISCO OLIVEIRA 550 APT 702
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: CEP:
REU : SEBASTIAO TAVEIRA NETO
Endereco: R PROF GERALDO VON SOHSTEN 147
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO DESTA CITE A PARTE RE PARA QUE COMPARECA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, E PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE, FRUSTADA A CONCILIAÇÃO, PODERA A MESMA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA AUDIENCIA, SOB PENALTA DE REVELIA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A COPIA DA INICIAL EM ANEXO E DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

O DEMANDADO PODERA SER ENCONTRADO NO GABINETE DA PRESIDENCIA DA ALPB.

VISTOS, ETC. CITAR/INTIMAR O SR. SEBASTIAO TAVEIRA PARA COMPARECER A AUDIENCIA APRAZADA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, AS 15:40 HORAS, NO FORUM CIVEL. JOAO PESSOA, 29 DE SETEMBRO DE 2016, WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA.
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO - S/248
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

DIA 23/11/2016 AS 15:40 HORAS
JOAO PESSOA, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

SAMUEL DE LENÇOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9224-7 050 06/10/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que, dirigi-me ao endereço aqui indicado, ou seja ao TCE, onde fui informado que o réu se encontra à disposição do Gabinete da Presidência da ALPB, onde lá estando, por várias vezes e não o encontrando, obtive o número de seu celular como sendo 98841-2500, ocasião em que, ao entrar em contato com o mesmo, às 12h e 21min do dia de hoje, este informou que se encontrava almoçando no Restaurante Tererê, na Praia de Cabo Branco, local em que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, conforme nota de ciência do Sr. Sebastião Taveira Neto. O referido é verdade, dou fé. João Pessoa/PB, em 09 de novembro de 2016.


Almir Araújo de França
Mat. 471386-9.

JUNTADA
Junto aos autos, neste dia 09/11/2016
Pessoa
seque(m).
João Pessoa, 23/11/2016
Analista Técnica Judiciária

UNIDADE A FURTADO - GABINETE

N TRAZEREM DA ALPB

98841-2500



335

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Processo nº 0001461-68.2016.815.2001

Autora: RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Pelo Promovido: PEDIDO JUSTIFICADO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA.

Data da Audiência: 23/11/2016 – 15:40 h.

lutar URGENTE

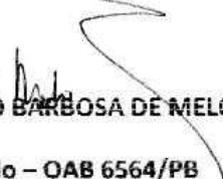
Nobre Juiz(a),

SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, já devidamente qualificado nos autos do processo supra, via advogado que esta subscreve, constituído nos termos do incluso instrumento de outorga de poderes (doc. Junto), fato que de logo roga habilitação nos autos, vem perante Vossa Excelência, **requerer ADIAMENTO** da audiência inaugural aprazada para o dia 23/11/2016, às 15:40 h, tendo em vista que o autor, por ser acometido de patologia cardíaca, se acha, por recomendação medica, impedido ao comparecimento ao referido ato processual, consoante se infere em atestado que se adere à presente suplica.

N. Termos. j. esta aos autos.

P. Deferimento

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.


RINALDO BARBOSA DE MELO

Advogado – OAB 6564/PB



336

**PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL.
AD JUDICIA ET EXTRA**

OUTORGANTE(ES):

SERGIÃO TAVELIRA NETO brasileiro(a),
Estado Civil: SOLTEIRO, Profissão: AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS
Portador(a) da Cédula de Identidade de nº 322.096 SSP/PIS
CPF/MF de número: 395.692.764-87, Residente e domiciliado(a)
no seguinte endereço: RUA PRACA SEVERINO COELHO, 20
CENTRO - FAGUNDES - PARAIBA
Fone(es): 98841-2500
e -mail: _____

OUTORGADO:

Bel. Rinaldo Barbosa de Melo, Advogado inscrito na OAB-PB, sob nº 6564. Estabelecido profissionalmente na Cidade de Campina Grande - PB, na Rua Venâncio Neiva, nº 100 - A, sala 101 - 1º Andar - Centro - Campina Grande - PB, onde deverá receber intimações, notificações, correspondências, etc. endereço eletrônico: advrinaldo@yahoo.com.br.

PODERES CONFERIDOS: PARA O FORO EM GERAL, nos termos do Art. 105 do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, podendo o outorgado: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, representar o(s) outorgante(es) ativa ou passivamente em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como, em qualquer repartição ou instituição pública ou privada, onde se fizer necessário sua atuação, prestar primeiras e últimas declarações em inventário, partilha e arrolamento, enfim, praticar todo e qualquer ato útil e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e para o fim especial de:

Campina Grande - PB, 21 de NOVEMBRO 2016.

Outorgante(es)





CENTRO DE
CARDIOLOGIA E
DERMATOLOGIA

DR. MIRABEAU MARANHÃO LEITE

Cardiologia – Hemodinâmica
CRM-3931

DRA. OLGA MARIA R. RIBEIRO LEITE

Dermatologia Clínica-Cirúrgica
CRM-3985

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins que o Sr. Sebastião Taveira Neto portador de Patologia de CID: I10 e I20.9. Não pode comparecer ao seu trabalho no dia 21-11 pois esteve neste consultório médico para realização de consulta e necessita de mais quatro dias de afastamento de suas atividades de trabalho para realização de exames médicos a partir desta data

Campina Grande 21-11 -2016

Dr. Mirabeau Maranhão Leite
Cardiologista / Hemodinâmica
CRM 3931-P

Assinatura e Carimbo do Médico

Eu, Sebastião Taveira Neto autorizo Dr. Mirabeau Maranhão Leite, a registrar diagnóstico codificado CID.ou por extenso neste atestado médico

Sebastião Taveira Neto
Assinatura do paciente ou responsável

Rua Nilo Peçanha, 350 – Prata – Campina Grande PB
Tel. (83) 3341-1846



UNIAO DE VIZINHANÇAS SOCIAL ASSOCIAÇÃO
 MUNICÍPIO DE BOMBAS ACOERSEIROS

10001 JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL ELETRÔNICA DA PARAIBA

Protocolo: 006894403001
 Data: 26/11/2018 Hora: 10:51:15
 Tipo: RECALCULO(OUTRAS)
 Processo: 000411862018000200
 Classe: CÍVIL
 Classe Original: CÍVIL
 Processo: 000411862018000200
 Vara: 04 - JUIZ DE DIREITO
 Classe: CÍVIL - JUIZ DE DIREITO
 Assunto: INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS
 Partes: Devedora
 Representante: 0002000100
 Localidade: BOMBAS ACOERSEIROS

398



JUSTIÇA
Junto às autos, nesta data a/cj
PETIÇÃO (CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA) que
capite(m).
Johannes, 31 / 03 / 2017.
Analista/Técnica Judiciária



366

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Processo nº 00001461-68.2016.815.2001

Autora: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Pelo promovido: C O N T E S T A Ç Ã O.

SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade de nº 922.096 e CPF de nº 395.692.764/87, com endereço provisório na residência da sua genitora, localizado na Praça Zuca Ferreira, 20 - Centro da Cidade de Fagundes - Termo Judiciário da Comarca de Queimadas - PB, a tempo e modo respeitoso, vem perante Vossa Excelência, a tempo e modo legal, via advogado adiante assinado, já legalmente habilitado nos autos, nos termos do incluso instrumento de outorga de poderes, com endereço físico constante do incluso mandato e eletrônico: *advrinaldo@yahoo.com.br*. Apresentar, a termo e modo respeitoso, **C O N T E S T A Ç Ã O** aos termos e pedidos lançados na **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** com pedido liminar, ávida contra o promovido pela Sra. **RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE**, com qualificação já detida nos autos, pelo que passa expor e requerer:

BREVE RESUMO DA INICIAL:

Alega sinteticamente a autora:

1- A autora vive em regime de sociedade de fato com o réu, há 20 (vinte) anos, ou seja, desde 1995, como prova sentença que reconheceu a sociedade de fato, homologando acordo entre as partes, tendo nascido filha do casal de nome IASMIN CARTAXO TAVEIRA, atualmente maior de idade.



1

CONTEILOS FORM CUNEL 15/08/2017 13:17 0022141



329
339

TERMO DE AUDIÊNCIA
7ª Vara de Família

Processo	0001461-68.2016.815.2001
Natureza	<i>Indenização por dano moral</i>
Promovente	Rita de Cássia Cartaxo Nobre
Adv. (a)	Dr. Ianco José de Oliveira Cordeiro
Promovido (a)	Sebastião Taveira Neto (Ausente)
Adv. (a)	
Juíza	Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Promotora de Justiça	Gláucia da Silva Campos Porpino
Estagiários	XXX
Defensora Pública	xxx
Finalidade	Conciliação
Data e hora	23 de novembro de 2016, pelas 15:40 horas.
Certidão de pregão	Certifico e dou fé que, a hora aprazada, tendo feito o pregão de estilo, porto por fé a presença das partes, e advogado..... assessor.

Abrindo os trabalhos, foi dito pela MM. Juíza: tendo em vista o requerimento de fls. retro dando conta de que o promovido encontra-se de atestado médico e requereu o adiamento da audiência, redesigno a audiência de conciliação para o dia 16/02/17, às 14h:00m. Ficam os presentes intimados. Cite-se e intime-se o promovido, expedindo-se mandado para o Gabinete da Presidência da ALPB, sendo seu telefone 98841-2500. Intime-se o advogado constituído. Defiro a habilitação de fls. 336. **Correções cartorárias, fazendo-se constar o advogado habilitado pelo promovido**. E como nada mais foi dito mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____ assessor, o digitei e subscrevo.


Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Juíza de Direito


Gláucia da Silva Campos Porpino
Promotora de Justiça

Advogado


Rita de Cássia Cartaxo Nobre
Autora

11385
0131623



JURISDIÇÃO
Junto aos autos, fls. 000 e 01
MAND. Nº. 03
24/11/16
Assessoria do Poder Judiciário



367
✓

2- Absurda e surpreendentemente, aos 07/02/2016, deliberou o réu, se irritar com a autora em leito conjugal de repouso, ao ser acordado, desferindo-lhe severos golpes e pancadas, trágica injusta e dolosa sessão de tortura/surra, que originaram ação penal e ainda se diz ameaçada de morte .

03- Além de ter sido surrada pelo réu, alega a autora ter sido vitimada por adultério que o contestante estaria mantendo com a cidadã ANA UCHOA, cuja situação, alega a autora, se achar em prova com documentos que aderiu à inicial. Por tal entendimento de vítima de adultério, alega sofrimento e abalo moral, passando, por tal entender, buscar indenização, invocando em seu proveito, ensinamentos doutrinários e invocação de texto legal, que aponta aplicável ao caso que lança suplica indenizatória.

4- Busca amparo nas disposições constitucionais que menciona, no CC, no tocante ao dever de fidelidade recíproca dos casais, para balizar seu intento indenizatório.

5- Alega a autora que também teria sofrido dano material com o acordo que estabeleceu judicialmente para que todo o patrimônio conjugal fosse transferido em nome da filha do desfeito casal. Alegando que o réu ainda não cumpriu tal acordo. Por tal descumprimento, a autora pede indenização compensatória de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

6- entremeia a inicial com abusivo e cansativo uso de recortes, pedaços e retalhos para ao final resumir seus pedidos em R\$ 50.000,00 (tortura); igual quantia por danos adúlteros; R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por danos econômicos e patrimoniais.

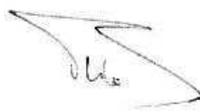
7- Pede justiça gratuita, citação, intervenção do MP, produção de prova posteriormente indicada, imposição de sucumbência, liminar de indisponibilidade de bens e hipoteca judicial dos bens do réu. Atribui valor à causa.

DEFESA DE MÉRITO

A demanda em resposta, não possui elementos validos a se imprimir acolhida. Eis que construída em ausência de verdade e nutrida em sentimentos mesquinhos, falaciosos e produzidos com ardileza de quem se faz de vítima para alcançar seus objetivos, mesmo que mais vergonhosos, distantes da boa ética, moral e bons costumes.

A ALEGADA "SURRA".

Aponta a autora que em 07/02/2016, teria sido surrada pelo réu no leito conjugal "ao ser acordado". EMBORA tenha a autora dito que teria sido vítima de "tortura", "ESQUECEU" a promotente de dizer a verdade como teria



340
A



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 003 - MANDADO

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

AUTOR : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
Endereco: R LEONILDO FRANCISCO OLIVEIRA 550 APT 702
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: CEP:
REU : SEBASTIAO TAVEIRA NETO
Endereco: R PROF GERALDO VON SOHSTEN 147
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

MORA NO CEP.: 58015-190, TELEFONE PARA CONTATO: (83) 3208-3300.

VISTOS, ETC. INTIMAR O SR. SEBASTIAO TAVEIRA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, AS 15:40 HORAS, NO FORUM CIVEL. JOAO PESSOA, 19 DE SETEMBRO DE 2016, G IULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

SAMUEL DE LENÇOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9292-4 050 21/09/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

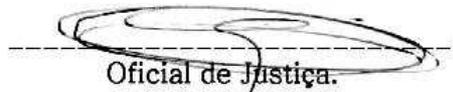


- Luzemar

CERTIDÃO.

Certifico, para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e sendo aí, no Tribunal de Contas do Estado neste endereço, não PROCEDI A INTIMAÇÃO da parte, o Sr. Sebastião Taveira Neto, pois conforme informações do Sr. Luzemar, o mesmo não trabalhar mais no TCU e não sabe informar do seu atual endereço. Sendo assim devolvo o mandado a Cartório para os devidos fins. Dou Fé.

João Pessoa (PB), 21 de novembro de 2016.


Oficial de Justiça.
Mat.: 471.103-3



368

acordado o réu. Logo, tal “esquecimento” tem o claro fito de obscurecer a verdade e sensibilizar ao julgador quando a ‘vitimização’ que apresenta.

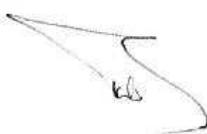
O que verdadeiramente ocorreu:

No dia 07/02/2016, o réu, após cansativo dia na administração da fazenda da sua filha, se recolheu ao seus aposentos para dormir em **uma rede**, quando inesperadamente, a autora, o acordou, por volta de meia noite, com um balde d’água gelada no rosto o chamando de filho da puta, cachorro, covarde, bandido, cabra safado, enfim, toda uma série de impropérios nada aceitável para uma senhora do nível da autora, e muito menos por uma psicóloga – atividade profissional da autora.

Inocente de tamanha agressão, o réu, molhado e surpreso com a agressão sofrida, pediu que a autora se acalmasse e parasse com as agressões, momento que, além de não cessar com as agressões morais, a quebrar os bens do autor, como se constata em fotografias legendadas em anexo, bem ainda, utensílios da fazenda, isso armada com um pedaço de madeira “pau”, partiu para quebrar utensílios domésticos, uma coleção de vinhos e outras bebidas do réu, talheres, cristais, enfim, tudo que encontrava pela frete, deixando um rastro de destruição, como se registrou em fotografias juntas.

O autor se limitava a se defender das investidas da agressora autora e, buscou sinal de celular fora da sua residência, ou seja na comunidade próxima denominada Cachoeira Grande, para ligar para a POLICIA - FONE 190, **por duas vezes**, o que embora tenha sido atendido, não chegou nenhuma viatura ao local. Aborrecido com a fúria da autora, chamou alguns vizinhos para testemunhar o deplorável episódio e mais furiosa com a presença de alguns vizinhos, a autora partiu para agredir ao réu, momento que apenas se defendeu, segurando-a pelo braço e a contendo “encostando” na parede da casa, momento em que contida, passou a chorar copiosamente e dizer que o réu a teria ferido em uma das mamas.

Imperioso se faz mencionar que o réu tão logo a autora passou a agredi-lo e quebrar os bens domésticos, tratou de ligar para a POLICIA, originando chamadas sucessivas do seu telefone móvel de Nº 083 - 9 98841-2500, fato que certamente foi regirado na policia e que, para que se produza a verdade, há que se pedir de logo, seja oficiado à Policia para que forneça o conteúdo das gravações e pedidos de socorro que o réu endereçou à força pública na noite do dia 07 de fevereiro de 2016. Providencias que de logo se requer !



341
[Handwritten signature]

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0001461-68.2016.815.2001

Opcao	Nome	Tipo Stat.
<input type="checkbox"/>	RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE Advogados: 11383 PB	A A
<input checked="" type="checkbox"/>	SEBASTIAO TAVEIRA NETO Advogados: 006564 PB	R A



342
/

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001461-68.2016.815.2001

MANDADO nº 006 SOLICITADO COM SUCESSO.



369

Em momento algum o réu deu surra ou praticou uma sessão de tortura na autora, mais uma prova disso é que ao passar o momento de fúria a autora se recolheu ao quarto e foi dormir, como se nada houvesse acontecido, só viajando para casa em João Pessoa, no dia seguinte. Portanto, pode-se deduzir que se trata de uma criação da mente cavilosa da autora, que no seu afã deliberado de prejudicar o réu, fato que há muito vem fazendo, uma vez que não mais havia convivência entre os litigantes e a autora não se contentava com a separação havida entre os conviventes e ainda insistia em ir á procura do réu na fazenda, local para onde se refugia nas férias e finais de semana, para fugir das preocupações e agito da capital, onde trabalha.

Como dito, a vida em comum com a autora, há muito não existia. Apenas por um pacto, uma vez que a filha comum IASMIN, adolescente, padecia de uma profunda depressão e pedia para que não se separassem, pois se assim acontecesse, não mais teria razão para viver. Nesse pacto e na preservação da saúde da filha é que o réu, ainda suportava a presença da autora na fazenda – **LOCAL ONDE A AUTORA ATACOU AO DEMADADO**, o patrimônio da filha e a coleção de bebidas que o réu há muito preservava (presentes, raridades e recordações familiar). E não na sua morada em João Pessoa, como diz autora.

Assim, não há como se dizer que a defesa moderada a uma injusta e imediata agressão, como a que ocorreu na situação que a autora impôs ao réu, gera para a demandante, motivação para se indenizar como pretende no pleito autoral. É o caso de exclusão de responsabilidade civil.

A primeira causa de exclusão da responsabilidade civil ocorre quando o agente se vê em uma situação na qual tem que realizar um sopesamento de valores, chamada de estado de necessidade, como foi consagrada e disseminada pelo Direito.

O que se passa, portanto, na situação em pauta, é que o agente é obrigado pelas circunstâncias a sacrificar um bem jurídico. Deve necessariamente ser um bem jurídico, não importando de que espécie, não havendo o que se falar em responsabilidade civil, logo, em exclusão.

Neste sentido, dispõe o art. 188 do Código Civil:

"Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I – os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

II – a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente



370

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tomarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo."

Portanto, podemos concluir que não há que se falar em estado de necessidade quando esta não estiver presente, por haver outras possibilidades de poupar o bem jurídico ou quando o bem poupado não for de valor superior ao sacrificado. Dessa forma, o defensor será unicamente isento de responsabilidade se não lhe era facultado outro meio de reação. No caso em debate, a autora além de ter agido contra o patrimônio material do autor e da filha, não satisfeita, partiu para cima do mesmo no afã de agredi-lo fisicamente, quando de modo moderado fora contida pelo promovido. Tanto a ação se dera de modo moderado que não restou lesão a membro, ou gerou incapacidade, apenas hematomas decorrente do "refrega" da ocasião, o que se pode observar do exame realizado na autora e solicitado pelo réu, para que fosse realizado por ela.

O termo estado de necessidade resultou de uma alusão analógica ao instituto presente no direito criminal como causa excludente da ilicitude do fato criminoso, por força dos arts. 23 e 24, adicionados ao Código Penal vigente, de 1940, no ano de 1984, pela Lei Nº 7.209. Traz o referido código, acerca do estado de necessidade, o seguinte texto:

"Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º – Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º – Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços."

Já o Código Civil, não traz o termo "estado de necessidade", mas "deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente", em seu art. 188, II, motivo pelo qual determinados autores trazem também o termo remoção de perigo iminente.

Vê-se portanto, que o instituto se caracteriza, a priori, pela **reação ou instinto de proteção**. A posteriori, será apenas causa excludente da ilicitude do fato ou causa excludente da responsabilidade civil a conduta que se proceder debaixo de perigo iminente a bem jurídico.

16/10



DA LEGÍTIMA DEFESA

A legítima defesa, por sua vez, caracteriza-se pela repulsa a injusta agressão a bem jurídico próprio ou alheio, que se proceda no momento ou que esteja em iminência de ocorrer. A legítima defesa *"na verdade corresponde a uma exigência natural, a um instinto que leva o agredido a repelir a agressão a um seu bem tutelado, mediante a lesão de um bem do agressor"*, exibindo assim o caráter primitivo, instintivo e natural do ser humano como reação. Torna-se, por conseguinte, inexigível da raça humana conduta contrária.

Não trazendo, porém, o Código Civil de 2002, qualquer conceituação própria a respeito do instituto, toma-se por associação analógica a definição trazida no Código Penal de 1940, acrescida ao estatuto legal pela Lei Nº 7.209 de 1984, qual seja: *"Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem"*.

Neste sentido, vê-se que a palavra "moderadamente" vem acrescer ao artigo uma vedação ao excesso. O excesso é, bem como punível no direito criminal, indenizável na esfera cível.

Utiliza-se, portanto, neste aspecto, a analogia para aplicar também a esta causa de exclusão o disposto no parágrafo único do art. 188 do Código Civil, ao dispor que *"o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável"*. Cabe, nesta mesma disposição, os *meios necessários* mencionados na legislação, como sendo parte da moderação ou do *"limite do indispensável"*, de forma que o defensor será unicamente isento de responsabilidade se não lhe era facultado outro meio de reação, bem como na excludente prévia. Neste sentido, vê-se que, diferentemente do *estado de necessidade*, a legítima defesa somente se procede contra agressão, o que ocorreu no caso em discussão.

A bem da verdade, face as agressões que a autora perpetrou contra a pessoa do réu de seu acervo patrimonial, caberia ao promovido em sede de reconvenção, exigir da autora, cabal indenização a teor do que estabelece Art. 929 do CC . Se a pessoa lesada, ou o dono da coisa, no caso do inciso II do art. 188, não for culpado do perigo, assistir-lhes-á direito à indenização do prejuízo que sofreram.

clb



CULPA OU FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA

É a culpa ou fato exclusivo da vítima circunstância que exime completamente a responsabilidade do agente. Se não fosse ação maldosa, pensada e premeditada da autora em agredir ao réu, não haveria por parte deste, a reação imediata de defesa que redundou na moderada contensão física da demandante para que ela se acalmasse das agressões que praticara contra o réu e patrimônio material do promovido. E mais, a autora é sabedora que o réu tem problemas cardíacos, tendo sofrido um enfarto do miocárdio em novembro/2013, que na ocasião se submeteu a implantes de "três stents" para desobstrução de artérias coronárias, mesmo assim, numa atitude maléfica, atentou contra sua integridade física e por volta de meia noite o acordou com um balde d'água gelada no rosto, passando a agredi-lo e quebrar pertences domésticos, como acima dito.

Caso a culpa não fosse exclusiva, haveria concorrência de culpas, o que diminuiria a indenização a ser paga pelo agente, conforme o Código Civil.

"Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano."

Sendo a culpa, porém, *exclusiva*, não há o que se falar emnexo causal do dano com o agente, pois o nexose encontrará unicamente entre o dano e vítima. Seria exemplo clássico o suicida que se atira na frente de automóvel em alta velocidade. Assim posto, não há que se falar em dano moral por uma inventada surra. Objeto da "fértil" mente da autora para, ausente de verdade, auferir vantagem que sabe ilícita no presente feito. Lamentável a atitude da autora!

O ALEGADO ADULTÉRIO E A PELEJADA INDENIZAÇÃO.

A autora, como se deduz da inicial, busca por todos meios, inidôneos e falaciosos, "arrancar" indenizações do réu. Primeiro, com a já rechaçada tese de surra, agora, com a estória de adultério que alega conluio carnal que o promovido mantivera com a cidadã que menciona a autora. Cuja senhora é amiga pessoal da promotente e ao que se sabe ha muito tempo ! Fato que pode ser comprovado através das constantes trocas de telefonemas e mensagens entre ambas, **no que desde já requer a quebra do sigilo telefônico da autora, no período de 2012 a 2016**. E, na condição de amigas, podem ter combinado uma situação para forjar uma situação de adultério e quem sabe, com o resultado da trama, dividirem entre si o produto de uma sonhada indenização. Pois, bem! Primeiro é de se estabelecer balizamento temporal para se dizer da ocorrência ou não do alegado adultério.

chb

7



373

Como dito, autora e réu há muito não viviam maritalmente. Conviviam de "aparência" para alimentar o desejo da filha IASMIN que se encontrava mergulhada em um preocupante estado de depressão, como acima dito. E nesse interim, o réu se candidatou ao cargo de Prefeito de sua terra natal – Fagundes – PB, oportunidade em que, através da autora, conheceu a cidadã ANA UCHOA, profissional desenvolta em contatos políticos e eximia articuladora, a convite da autora, passou a integrar a campanha do réu. Não sabendo o demandado que por trás da indicação da assessora de campanha, a autora teria "criado" uma cilada para o réu, posto que a cada dia, a moça se mostrava mais dedicada a campanha do réu, a ponto de conquistar sua confiança e admiração de muitos simpatizantes de sua campanha.

Amargando derrota na sua estréia de candidato a prefeito em 2012, mesmo assim, o réu não esmoreceu no seu objetivo de governar sua cidade e "nesse foco", manteve-se sempre participando ativamente na sua trajetória, mantendo boa parte dos apoiadores e simpatizantes e dentre os quais, a Sra. Ana Uchoa, dada sua desenvoltura. Cujas cidadã continuou seus contatos com a autora, conforme dito anteriormente e novamente em 2015, com a aproximação de novo período eleitoral e tendo conquistado a confiança do réu, a cidadã citada passou a desfrutar da confiança e amizade maior do promovido e nessa relação estreita de correligionária e assessora e articuladora política, passaram a manter intensos contatos, reuniões e tratativas de campanha. Sendo a dita cidadã, uma importante aliada e articuladora da campanha do autor quando este concorreu ao cargo de Prefeito em Fagundes, não havendo aparentemente nenhuma objeção por parte da promotora e que a Sra. ANA UCHOA, sendo amiga da autora, o demandado naquele o momento e alvoroço de próprio de uma campanha eleitoral no interior, não vislumbrou nenhum empecilho e contar com as tratativas com ANA UCHOA, no sentido de contratar seus serviços como assessora política.

Como que arrependida da situação que criara, a autora, apresentando inegável desequilíbrio, a certa altura da campanha do promovido, passou a publicamente, difamar o réu e a sua até então amiga, divulgando nas redes sociais um suposto envolvimento carnal de ambos. Derrotado nas urnas, na primeira disputa, o réu, embora reunisse condições eleitorais, face o "inferno" que sua via se tornou como as acusações da autora e inegável repercussão social que uma acusação dessa envergadura (adultério), mesmo sabendo-se inocente das acusações descabidas da autora, mas ciente do "estrago" causado, o réu desistiu de concorrer no pleito de 2016, uma vez que sua honra foi duramente atacada pela autora, causando-lhe muitos constrangimentos.



384

E mais, Não há que se falar em adultério, pois vida em comum não havia mais entre os litigantes. O que ocorria como aspecto familiar, como dito, era uma situação artificial para gerar a impressão para a filha IASMIN, de que pai e mãe estariam juntos em seu favor e cura. Nada mais, logo, não se tem como validada e lícita uma situação criada pela autora para amealhar soma indenizatória que busca injustamente condenação do promovido. **PEDIDO QUE TAMBÉM SE RECHAÇA** e pede indeferimento.

DA SEPARAÇÃO DE BENS.

Inapropriadamente, busca a autora, pela contestada via, divisão de bens. PEDIDO INÉPTO e incabível na presente lide. Eis que, como própria informa a autora, há sentença em processo de reconhecimento de sociedade de fato, cujo feito redundou em acordo entre os envolvidos (autora e réu), PARA QUE TODO ACERVO PATRIMONIAL havido durante a união, seria transferido em proveito da filha ISAMIN CARTAXO TAVEIRA, o que gradativamente vem sendo feito pelo réu. Não o tendo feito ainda em relação a fazenda, em decorrência de impedimento de ônus real sobre o bem – Penhora Rural (doc. Junto). Ademais, em sendo tal obrigação objeto de outra demanda, não seria por meio desta demanda em combate, o melhor caminho para se exigir cumprimento de sentença. LOGO, inepto é o rechaçado pedido! doutro ângulo, não é lícito a autora vindicar patrimônio que não lhe cabe nem mais lhe pertence ante o homologado acordo de transferência para a filha IASMIN. Fato que, em sendo impossível o pleito. Há que se pedir sua extinção da presente relação processual por **ABSOLUTA impossibilidade jurídica do pedido.**

Antes de adentrar especificamente nos bens citados na inicial pela autora, é importante se frisar, que não se sabe quer seja por litigância de má fé ou simplesmente para confundir o Julgador os bens trazidos aos autos, pela autora, hoje não mais existe. Pois, o patrimônio citado faz parte da Declaração de Rendimentos e Bens, relativo ao exercício de 2009, conforme dito na inicial da autora.

A autora, militando em inegável má-fé, INCORE EM ALEINAÇÃO PARENTERAL, agride ao autor dizendo que ele teria ludibriado a filha IASMIN, acusando-o de não ter transferido os bens como acordado judicialmente. Pois bem, ao contrário da cavilosa informação da autora, o POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA EPP, já se encontra devidamente em nome da filha ISAMIN (doc. Junto).

Falseia a verdade a autora quando afirma que o réu seja dono de terrenos na Praia do Poço – Cabedelo, bem esse, cedido ao antigo proprietário da Fazenda como complemento de pagamento, fato do conhecimento da autora.



375

Com relação ao terreno em frente ao posto de combustível em Fagundes, a motocicleta, o caminhão de vaquejada e uma camioneta S10, foram todos vendidos antes de 2014, como pode se verificar na Declaração de Renda e Bens, a partir do exercício supra citado, também do conhecimento da autora.

Sabe a autora que o réu gastou muito na sua campanha e que, ao final da pejeja política sem sucesso, o réu teve que se desfazer de alguns de seus bens móveis para saldar débito de campanha. Logo, os bens que pensa autora pertencer ao réu, não mais existe, como se pode constar nas declarações de bens do réu, ano base 2014 e 2015 (doc. Junto).

Maledicente é a afirmativa da autora quando aponta ser o réu dono dos cavalos que mencionados, "esquecendo" a autora que a égua ATENA pertence à filha ISAMIN, enquanto que a outra égua (Flika) citada, a autora assistiu sua morte, vitimada por uma cólica fulminante. Valendo dizer que todos os cavalos e éguas existentes na propriedade pertencem hoje à IASMIM.

Quanto a informação de ocorrência de cem cabeças de gado na fazenda, tal informação além de inverídica, como se constata em documento - guia de vacinação animal - EMATER, onde consta apenas 50 (cinquenta) reses são financiadas junto ao Banco do Brasil S/A, logo, tal gado não se pode dizer que são do réu.

DO PEDIDO DE IMPROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Face ao exposto e diante da manifesta má-fé da atora, requer o promovido, **não só a improcedência do seu autoral**, mas igualmente, sua condenação à multa de **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, cujo quantum à ser fixado em proveito do réu e suporte da promotente, roga seja determinado pelo Nobre Julgador, por arbitramento, sendo tal valor desde já doado as Obras do Hospital Padre Zé, em João Pessoa - Paraíba.

Roga-se igualmente, por ser licito, a condenação da promotente, ao pagamento da verba honorária no percentual Maximo, à incidir sobre o valor que atribuiu à causa, custas e demais incidências e conseqüências da sucumbência legal, decorrentes da lide.

Para o alegado, pugna pela audição da autora em audiência, pela oitiva da prova testemunhal, juntada de novos documentos, requisição de informações junto ao serviço 190 da policia militar, assim como quebra do sigilo telefônico da autora no período de 2012 a 2016, para averiguações das tratativas que entabulou com a amiga ANA UCHOA. Pelo que, uma vez que o réu não tem o numero do telefone da autora e apenas sabe que usava no referido período, a companhia telefônica Oi, roga-se requisição/determinação de quebra de todas



as linhas de telefone móvel da autora. requer mais, a oportunidade de produção de outras provas que se mostrem úteis ao deslinde da questão posta. O que de logo se requer!

E que desde já coloca seu sigilo fiscal, telefônico e financeiro a disposição, para dirimir quaisquer dúvidas sobre suas alegações e para elucidação dos fatos.

N. Termos, j. esta aos autos,

P. Deferimento.

João Pessoa, 10 de março de 2016.



Rinaldo Barbosa de Melo

Advogado – OAB 6564-PB





338







379

